

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E. PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

QUINHOA 27 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.873, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 7.875, que approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria da Guerra.
Decreto n. 7.876, que modifica alguns artigos do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.
Decreto de perdões.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias Kiosques do Rio de Janeiro e *New York Life*.
PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.873 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$000, supplementar, á verba 27ª—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos—, do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito de 50:000\$, supplementar á verba 27ª—Juros dos emprestimos do cofre de orphãos—, do exercicio de 1909, para occorrer a despesas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.875 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.
José Bernardino Bormann.

Plano de uniforme para os funcionarios graduados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, approved pelo decreto n. 7.875, desta data

PRIMEIRO UNIFORME:

Casaca, calça de panno azul ferrete, collete branco e chapéo armado.

Casaca, de panno azul ferrete com golla e franto da mesma fazenda, para ser usada aberta como as casacas civis.

Mangas lisas com tres botões dourados de 0m,010 de diametro na costura externa.

Divisas de galão dourado contornando a manga na altura do punho e em ambas as mangas, sendo tanto os galões quantos os postos, devendo ter cada galão 0m,010 de largura.

Na parte trazeira das abas da casaca botões internos com tres botões dourados iguaes aos das mangas e de cada lado da abertura das abas.

Passadeiras do mesmo panno da casaca com 0m,14 de comprimento por 0m,04 de largura, guardadas em volta por um cordão bordado a canotillo de ouro e no centro, tambem bordado a ouro, o distinctivo abaixo descripto.

Na frente da casaca e de cada lado uma ordem de tres botões dourados de 0m,20 de diametro.

Collete: de seda, casemira ou fustão branco, com tres botões dourados.

Calça: do mesmo panno da casaca, lisa e direita, com um galão de dous cordões acompanhando a costura externa.

Chapéu armado: de pelica de seda preta com ambas as azas levantadas e prezas á copa. No lado direito um tope nacional, de seda.

Sobre este tope uma presilha formada por dous canotillos de ouro; de baixo para cima e de deante para trás, voltando na parte inferior em torno de um botão dourado.

Os cantos do chapéo são larnematados por canotillos dourados enrolados em forma cylindrica.

Dragoas: iguaes ás adoptadas no Exercito, sendo de franja para os officiaes subalternos e de cachos para os superiores.

Luvas: de pelica branca.

SEGUNDO UNIFORME

Tunica e calça de panno azul ferrete e gorro do mesmo panno

Tunica: justa ao corpo e semelhante ao moleto actualmente adoptada para os officiaes do Exercito, de panno azul ferrete, abotoada com sete botões de metal dourado, convexos, de 0m,020 de diametro, de fundo granitado e sem emblema algum.

Gola de velludo azul ferrete, lisa, sem ponteira, tendo avonias nas extremidades dous distinctivos de metal dourado, iguaes aos do modelo abaixo descripto para o gorro, porcin de 0m,030 de altura.

Mangas com carcella de velludo igual ao da gola, com tres botões tambem dourados, iguaes aos da bôta d'urda, mas de 0m,014.

As divisas serão collocadas nos canhões das mangas, de ambos os lados e não passando da altura da carcella, formadas por galão de metal dourado de 0m,010 de grossura, tantos quantos forem os postos do official collocados horizontal e parallelamente.

Calça: do mesmo panno da tunica, lisa e direita.

Gorro: de pala, semelhante ao modelo usado para os officiaes do exercito, tendo 0m,10 de altura em toda a volta da copa.

Cinta do mesmo panno da copa, azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, o distinctivo abaixo mencionado com 0m,050 de altura.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizada, presa á cinta por dous botões dourados pequenos.

Platina de metal branco igual ao dos officiaes do Exercito, avivada com o mesmo panno da tunica, tendo ao centro o distinctivo já descripto.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, esporins de metal branco e luvas brancas.

TERCEIRO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco e gorro com capa do mesmo brim

Tunica : igual a do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exército, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0^m,020 de diametro, convexos, e de fundo granitado, sem emblema algum.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão dourado de 0^m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas : de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior, tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal dourado, igual ao do gorro, já descripto, porém de 0^m,030 de altura.

Calças: do mesmo brim, lisa e direita.

Gorro : de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta, e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto para o gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizada, presa á cinta por dous botões dourados de 0^m,010, de diametro.

Espada : recta, de uma só braçadeira, igual a adoptada pelos officiaes do Exército, talim com chatelaine de metal branco, flador de couro preto, luvas de fios de escossia brancos e esporins do metal branco.

Botinas ou borzeguins de lona branca.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim de algodão kaki e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual a dos officiaes do Exército, fechada e abotoada com sete botões de massa preta de 0^m,020 de diametro, convexos e de fundo granitado sem emblema algum.

Na altura do peito e em ambos os lados bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão de massa preta de 0^m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Nos hombros, platinas tambem do mesmo brim, partindo da costura da manga junto ao hombro e abotoando junto á gola com um botão igual aos das portinholas do bolso.

Nas platinas o distinctivo do posto, formado por tantos soutaches de algodão branco de 0^m,003 de grossura quantos forem os galões do posto.

Estes soutaches serão collocados em angulo, com abertura para fóra e o vertice voltado para a gola, e, si forem indicativos de mais de um posto, conservarão entre si uma distancia igual de 0^m,003. Na gola um distinctivo igual ao do gorro, já descripto, porém de 0^m,035.

Calça do mesmo brim kaki, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura, de sola preta envernizada, e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0^m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exército, talim com chatelaine de metal branco, flador de couro preto, luvas de fio de escossia marrom, esporins de metal branco, bolinas ou borzeguins amarelos.

Capote: de panno azul ferrete, igual ao modelo adoptado pelos officiaes do Exército, abotoando com botões de massa preta, convexos de 0^m,020 de diametro, de fundo granitado, sem emblema algum.

Na gola distinctivos iguaes aos descriptos para a gola da tunica, collocada sobre tantas passadeiras de metal quantos forem os postos.

DISTINCTIVOS

Constarão os do uniforme dos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra, de tres folhas de carvalho de 0^m,03 de comprimento e 0^m,01 de largura, unidos pelos pés, e os uniformes dos funcionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, de duas folhas de carvalho com iguaes dimensões

OBSERVAÇÕES

O 1º uniforme será de uso facultativo.
O 2º uniforme será usado nas apresentações e em serviço fóra da repartição; o 3º, sómente em serviço externo; e o 4º, para o serviço interno da repartição.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.876 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1910
Modifica alguns artigos do Regulamento approved pelo Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de modificar algumas das disposições do Regulamento approved pelo Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909:

Resolve que os artigos 440 a 446 e 457 do mesmo Regulamento sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 440. O pagamento dos activos, inactivos e pensionistas terá lugar por meio de folhas-livros.

Art. 441. As folhas para o referido pagamento serão organisadas na Primeira Sub-directoria da Despesa Publica.

Art. 442. Os cheques serão destacados de talões com o numero necessario de folhas para o pagamento de um mez.

Art. 443. O credor assignará na folha e no cheque em que constará a indicação da importancia liquida a receber; naquella será apposta a rubrica do empregado que entregar o cheque, o qual assignará tambem este.

Art. 444. Os talões corresponderão a especie do pagamento a realizar-se e, segundo a sua designação, serão reclamados no acto do pagamento.

Art. 445. O pensionista que accumular mais de uma pensão será inscripto numa só folha com as devidas discriminações.

Art. 446. Os cheques pagos serão no fim do exercicio remetidos juntamente com os canchotos, devidamente relacionados, ao Tribunal de Contas, como documento de despesa.

Art. 457. Na Segunda Pagadoria os pagamentos serão realizados pelo pagador e pelos fideis mediante recibos passados nas proprias contas ou documentos e á vista do guias que serão extrahidas pelo escrivão e seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
Leopoldo de Bulhões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divião José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
José Bernardino Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, Á QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado Fernando da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Carlos de Araújo Mota, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado João Rezzado, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado João Carneiro, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a quattros de prisão com trabalho, por crime de lesão corporal.

Soldado Severino Rodrigues de Mello, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Francisco Alves de Mendonça, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Augusto de Siqueira Lima, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Segundo sargento Octilio Bueno de Siqueira, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião.

Cabo do esquadrá Eduardo Soares Homem, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910. — J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente:

Foi reformado com o soldo por inteiro, a graduação do tenente coronel e mais a quota a que tiver direito, nos termos dos arts. 67, 2ª parte, e 71 do regulamento anexo ao decreto n. 5.563 de 23 de junho de 1905, o major da Força Policial Daniel da Silveira Brum, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço das armas.

Foi declarado que o tenente da Força Policial Virgílio dos Reis de Araujo Goes, reformado por decreto de 21 de outubro do anno findo, no mesmo posto, deve ser o com o respectivo soldo e a graduação do posto immediato, visto ter provado contar mais de 25 annos de serviço, de accordo com o art. 67 do regulamento vigente, parecendo as quotas a que tiver direito, nos termos do art. 71 do mesmo regulamento.

Foi nomeado o substituto da 9ª Secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Simões Corrêa, para o lugar de Lente da Cadeira da clinica pediátrica da mesma Faculdade.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente foram nomeados:

Para a Recebeloria do Districto Federal: 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Ceará Domingos Solon da Costa e Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição bacharel João da Cruz Ribeiro.

Para a Alfandega do mesmo Estado: 3º escripturarios, os 4ºs da mesma repartição Alderico Salles da Fonseca e bacharel José Bonifacio Vianna de Souza; 4º escripturario, Manoel Hortulano Alcoforado Muiz.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, da 5ª bateria do 5º regimento para a 2ª do 3º batalhão, o capitão João Theodorico da Cunha Galvya;

Da 2ª bateria do 5º batalhão para a 1ª bateria do 3º, o capitão Bernardino Vieira Lima e da 1ª bateria deste batalhão para a 2ª daquelle, o capitão Francisco Ayres de Miranda;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence de accordo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. 1º do decreto n. 200 de 1 de dezembro de 1891, o major do 43º batalhão do 15º regimento José Augusto Pereira Leite, visto estar, com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo;

Do quadro suplementar para o quadro ordinario, o capitão João Vespucio de Abreu e Silva, sendo classificado na 3ª companhia do 4º batalhão de engenharia, e os 1ª tenentes Luiz Mariano Pereira de Andrade e Felipe Antonio Xavier de Barros;

Do quadro ordinario para o quadro suplementar, os 1ª tenentes Antonio Mendes Teixeira e Otton do Oliveira Santos.

Mandaram-se incluir: no quadro ordinario da arma de cavallaria, sendo classificado no 3º regimento, o coronel José da Silva Pessoa e no quadro suplementar o capitão da 3ª companhia do 4º batalhão de engenharia Cornelio Otto Kuhn;

Foi classificado no parque da 3ª brigada strategica o capitão Oscar Feital;

Conceda-se reforma, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, e resolução de 13 de agosto de 1810, com a meta de do soldo, ao cabo de esquadra do 54º batalhão de caçadores, Joaquim Francisco de Lyra e, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria, João Mathias Corrêa, visto contarem mais de 25 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar; e, de accordo com o disposto no § 3º do citado plano, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra Manoel José Antonio da Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado João Evangelista Silveira da Motta para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 56:60 \$, 9ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central de Policia;

De 191\$900, trabalhos telephonicos executados, em dezembro findo, para a Repartição Central de Policia;

De 117\$800, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em dezembro do anno findo.

Concessão dos creditos de 477\$560 e 441\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento de objectos de expediente e de publicações feitas para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importância de 9:968.676, de que são credores os funcionarios da Prefeitura do Alto Acre: Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, Antonio Bruno Barbosa, Luiz Sombra, Honório José Teixeira, Francisco Corrêa, Pompeu de Araujo Chaves, Augusto Alves da Silva Bacuráu, Uriel Antunes de Azeveio, Salvador Emygdio de Oliveira e Raymundo Joaquim da Silva Vianna.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, para se resolver sobre a concessão de credito destinado ao pagamento, no actual exercicio, dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Bellarmino Pereira de Oliveira, se torna necessario enviar á Secretaria de Es-

tado da Justiça o requerimento do referido juiz, com a firma reconhecida, de accordo com a circular n. 3.784, de 24 de dezembro de 1904;

Ao juiz federal na Secção de Santa Catharina, que a consulta, ora devolvida, do oscrevção do mesmo juiz, com referencia á execução do art. 103, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, 1ª parte, deve ser encaminhada ao presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem compete resolver a mesma consulta.

— Foram devolvidas ao presidente do Estado de S. Paulo as cartas de sentença civil de forma e de partilhas que acompanharam o officio n. 251, de 5 do corrente mez, por não tratar de simples deligencias que importam á decisão das causas, nos termos dos avisos de 1 de outubro de 1817 e 14 de novembro de 1865.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 7ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Elvira Luiza Belém pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celllular a que, pelo mesmo juiz, foi condemnado o seu filho Francisco José Belém Junior;

Ao da 1ª Pretoria, para a devida execução, cópia do decreto de 24 deste mez, indultando ao réo Giuseppe Carlini o resto da pena de tres mezes de prisão celllular, gráo minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal deste districto;

Ao juiz de direito de 2ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado em que Maria do Canto Medeiros pede perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Herminio do Canto Medeiros, como incurso no gráo médio do art. 356, combinado com o art. 357, do Código Penal.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Danubio*, referente ao passageiro Lincoln Barlier, natural desta capital;

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor, referente ao passageiro Antonio Vicente de Oliveira, natural do dito Estado;

Ao do Estado do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo da lancha *Nena* e dos vapores *Campos Salles* e *Danubio*, referentes ao canoeiro Manoel Amaral da Silva, ao tripolante grumete Altino Ferreira Alves e aos pasageiros Antonio Oliveira da Paz e Felicio Beusabath, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Ceará*, referente á menor Isabel Francisca de Oliveira, filha de André de Oliveira e Luiza Maria da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Campos Salles* e lancha *Jayme*, referentes aos pasageiros Leopoldo Donteville e Julio de tal, naturaes do mesmo Estado.

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 7, de 9 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho, livre de direitos, cinco caixas contendo vidros para laboratorio, vindas da

Hamburgo, no paquete allemão *Etruria*, pesando 362 kilogrammas, sob a marca S. P. e ns. 3.353-1/5, destinadas a esta repartição;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as seguintes amostras que foram apprehendidas no estabelecimento de Azevedo & Mattos, á rua Estacio de Sá n. 59: balas de abacaxi, limão, laranja, cajú, aniz, cambará, alcetração, marmello, ameixas; demeraticas, fenianas e scrtidas; essencias de abacaxi, limão, cajú e aniz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam remetidas a esta repartição tres cadernetas de passes, válidas entre as estações Central e de D. Clara, sendo duas de 1ª classe, para uso dos Drs. Alvaro Graça, delegado de saúde, e Joaquim Crissiuma do Toledo, inspector sanitario, e, uma, de 2ª classe, para ser concedida ao auxiliar de escripta Newton Brandão.

— Communicou-se ao governador do Amazonas que vae ser creada uma delegacia de saúde em Porto Velho, ponto inicial da estrada de ferro que a *Madeira Railway Company* está construindo, conforme solicitou.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a conta na importancia de 10\$, proveniente da remoção de um cachorro morto, feita pela Limpeza Publica e Particular;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados dous tubos contendo tuberculina para cuti-reacção;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, oslipo mas de medico, pertencente a Olavo Gomes de Oliveira e os de pharmaceutics, de João Baptista Ferreira Alves, João Gomes Xavier e Carlos Monteiro dos Santos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Domingos Rollo, Victor Manoel Medeiros e Joaquim Carvalho Bastos Junior;

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, o de Paulo Cornelio Strickrodt;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de José Affonso de Lima.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1910

Despachos do Sr. Ministro:

Dr. Carlos Peixoto Costa Rodrigues. — Sim.

Despachos do Sr. director:

Maria Amelia Santos Costa (2º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis. Augusto J. Rodrigues (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Antonio Alves do Valle (3º districto). — Certifique-se.

Antonio da Costa (3º districto). — São concedidos 10 dias.

Domingos Rodrigues Barros (4º districto). — Approvado, nos termos da informação. Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa (4º districto). — São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Barão de Itacurussá (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Maria Alves da Silva (5º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado, sendo-lhe concedidos 90 dias.

Manoel de Oliveira (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Isabel C. Nunes Maia (7º districto). — São concedidos 10 dias.

Julietta Alves de Macedo Tumba (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Lucie Sidonie Veyer (7º districto). — Provo o que allega.

Arthur Ferreira Machado Guimarães (7º districto). — Certifique-se.

Luiz Alves de Macedo. — Aguarde-se a decisão do primeiro auto.

Vianna, Bianchi & Comp. — Certifique-se. Salvador Conti. — Deferido.

Domingos Rodrigues Fernandes. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado João Baptista Gracismán Galvão para o logar de escriptão do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Acre.

— Por outros de 25 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Tubarão, Estado de Santa Catharina: collector, Alexandre Coelho de Sá; escriptão, Antonio Bibiano Assumpção;

Para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Presciano de Moniz Mesquita;

Para o de agente fiscal dos impostos do consumo na 18ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Bento de Souza e Castro, sendo exonerado do mesmo cargo Manoel Emilio da Silva.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Francisco Justiniano Vaz Filho;

De seis mezes, ao administrador das Capatazias da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Lino Pires de Castro;

De 15 dias, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal, José Manoel Pereira Cabral.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Carlos Salles, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Estatística Commercial José Eugenio Müller, sem vencimento, para tratar de seus interesses.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Aurelio Pedro da Motta Abreu, pedindo o pagamento da importancia depositada no Thesouro Nacional por seu finado pae. — Declare de que especie é o deposito a que se refere.

Hard, Rand & Co., pedindo isenção de direitos para um casal de cães destinados á reprodução. — De accordo com o parecer. Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Amazon Steam Navigation Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe recusou isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para folhas de telhas de zinco, destinados ás suas officinas. — De accordo com os pareceres. Mantenho o despacho anterior.

Dr. Pedro Duarte Muniz e sua mulher D. Maria Guedes Muniz, propondo adquirir o dominio directo do terreno á rua S. Christovão n. 41, por meio de remissão do fôro. — A vista dos pareceres, não podem ser attendidos.

F. A. da Motta & Comp. e outros, pedindo embarque de mercadorias pela ponte metallica da Alfandega do Ceará. — De accordo com o parecer. O pedido não pôde ser attendido.

Teixeira Couto & Comp., reclamando contra o despacho verbal do inspector da da Alfandega do Rio de Janeiro, não permitindo a conferencia fora dos armazéns da

mesma repartição, de 153 fardos de papel despachados sobre agua. — A vista dos pareceres, não pôde ser attendida a reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 26 — Devolvendo novamente o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 313, de 24 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 233\$579, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Justiniano Ferreira Piquet, reitero-vos o pedido constante do meu aviso n. 117, de 31 de dezembro do anno passado, no sentido de ser este ministerio informado como e em que balanço foi escripturada a quantia de 59\$765, descontada daquelle official a titulo de indemnização de etapas.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfção ao que requisitastes em aviso n. 331, de 18 de dezembro do anno passado, foi lavrada em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso do Thesouro, em notas do taballão Fonseca Hermes, a escriptura de compra, pela Fazenda Nacional, da fazenda Lazeado, nos campos de Bocaina, municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo, de propriedade de João Antonio Ayrosa e sua mulher, pela quantia 16:000\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que, do credito de 35:000\$ concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos, no exercicio de 1909, ao prefeito do Alto Acre, coronel Gabo Bezouro, a que se refere o vosso aviso n. 405, de 26 de janeiro ultimo, só pôde ser annullada a quantia de 4:000\$, visto verificar-se que já foi despendida a importancia de 31:400\$, de vencimentos pagos ao mesmo prefeito até 14 de novembro daquelle anno, inclusive.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21 — Em aviso n. 285, de 22 de janeiro ultimo, solicitastes providencias no sentido de ser, pelo credito especial a que se refere o decreto n. 7.791, de 31 de dezembro do anno passado, paga no Thesouro Nacional, a quantia de 11:475\$ das ajudas de custo de 1891 e 1892, e dos subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Notando-se, porém, do alludido decreto, que as ajudas de custo de que se trata são correspondentes aos annos de 1891 a 1895 e não como está declarado no mesmo aviso, rogo vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos a respeito da divergencia notada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 27 — Em resposta ao vosso aviso numero 532, de 9 do corrente, em que reiteraes o pedido feito no de n. 5.331, de 22 de dezembro ultimo, no sentido de ser concedida isenção de direitos para materias destinadas ao consumo de pharões, pharoletes e boias illuminativas, cabe-me scientificar-vos que pelas ordens da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Federal dirigidas ás

Delegacias fiscaes nos Estado do Pará, sob n. 1, do Maranhão, também sob n. 1, de Pernambuco sob n. 3, da Bahia sob n. 2; de Santa Catharina sob n. 12, e finalmente, pelo officio da mesma directoria á Alfandega desta Capital sob n. 6, tudo de janeiro proximo findo, foi autorizada a isenção de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 102, de 18 de abril de 1907, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 6:233\$, de que é credor Manoel Francisco Ferreira Tanguinho, de concertos feitos no vapor da guerra *Jaguarão*, rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser enviado á Recebedoria do Districto Federal o livro de termos do referido vapor, afim de ser cobrado o selo a que está sujeito o contracto celebrado com aquelle credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 39—Para que este ministerio possa satisfazer ao pedido que fizestes no aviso n. 2.478, de 3 de novembro do anno passado, no sentido de ser lavrada e assignada escriptura de doação da metade de uma aguada, necessaria á Estrada de Ferro Central do Brazil, que faz o seu proprietario coronel Guilherme Antonio de Carvalho, nos termos do ajuste definitivo, que acompanhou o mesmo aviso, rogo-vos providenciar no sentido de serem apresentados a este ministerio os titulos de propriedade da fazenda «Bomfim» districto da Encruzilhada, municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 40—Communico-vos, qua, por despacho de 16 do corrente mez, resolvei autorizar a distribuição dos creditos precisos para despesas da verba 3ª do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, de accordo com a tabela enviada com o vosso aviso n. 112, de 21 de janeiro ultimo, exclusão feita da quantia destinada a concerto do edificio da Repartição Central, por isso que tal despesa deverá ficar centralizada no Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas, segundo declarou em officio n. 85, de 15 do corrente mez, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a fiança no valor de 8:000\$, prestada por João José de Araujo Pinheiro, em oito apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade do Dr. Renato Costa e da de seus prepostos no lugar de claviculário da Repartição Geral dos Correios.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas: N. 37—De posse do officio n. 741, de 9 de dezembro ultimo, em que communicas haver esse tribunal negado registro á despesa de 273\$, proveniente da restituição a Eugenio Augusto Ribeiro, do selo que pagou pela nomeação de amanuense da Secretaria da Policia e que não foi levada em conta quando nomeado para o logar de 4º escripturario desse tribunal, por considerar prescripta a mesma divida, solicito a reconsideração de tal decisão, á vista do parecer da Directoria de Contabilidade, prestada no respectivo processo, que junto vos remetto.

N. 38 — De posse do officio n. 743, de 9 de dezembro ultimo, em que communicas haver esse tribunal negado registro á despesa de 429\$241, de contribuições a mais descon-tadas a D. Thereza Dias Xavier de Britto

para o montepio instituido por seu finado marido, o coronel reformado da Brigada Policial, Dr. Antonio Agripino Xavier de Britto, por haver incorrido em prescripção parte da divida concernente ao periodo anterior a 5 de junho de 1904, solicito a reconsideração de tal decisão á vista dos pareceres prestados no respectivo processo, que, junto vos remetto.

N. 39 — Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 7.866, de 17 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 5:719\$206, para occorrer ao pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — De posse de vosso telegramma de 19 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a isenção de direitos a que elle se refere foi autorizada, mediante termo de responsabilidade, por telegramma de 22 deste mez, expedido pela Directoria do Gabinete á Alfandega de Uruguayana.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, conforme foi solicitado pela directoria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 37, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 317, de 17 tambem do corrente.

N. 135—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 48 caixas contendo registro do metal e caixas de ferro fundido para o serviço de abastecimento de agua, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 10/G, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 233, do dia seguinte.

N. 136—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 amarrados e 26 caixas de ferragens, destinados á Commissão Construtora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra em officio n. 183, de 12 do corrente, o que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 316, de 17 do mesmo mez.

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em Aviso n. 733, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 volumes com a marca MM, contendo tubos de aço, vindos no vapor *Thespiis*, consignados áquelle ministerio.

N. 138—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 715, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 149 volumes com a marca MM JR & Comp., Rio de Janeiro contendo cobre, consignados áquelle ministerio e vinlos no vapor *Thespiis*.

N. 139—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 690, de 17 do corrente, resolveu, por acto

de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de um fardo com a marca MMN1, contendo lona para toldo, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespiis*, consignado áquelle ministerio.

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, a que se refere o incluso aviso, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro em officio n. 47, de 16 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 324, de 18 tambem do corrente.

N. 143—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes consignados ao Ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado pelo director do mesmo estabelecimento, em officio n. 90, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 318, de 17 tambem deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 16, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de nove volumes contendo uma locomotiva e pertences, que deverão chegar áquelle porto no vapor *Santa Lucia*, com destino á Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy, sob a direcção do tenente-coronel Setembrino de Carvalho, comandante do 3º batalhão de engenharia.

Dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 154—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 1.643 canos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, em officio n. 138, de 19 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 347, de 21 tambem do corrente.

N. 155—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco fardos contendo saccos vassios para uso do correio, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios, no officio n. 18/3, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 325, do dia seguinte, estando encarregado do respectivo despacho o despachante J. Pompilio Dias.

N. 156—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um aparelho pneumático destinado ao novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi solicitado pelo respectivo director, no officio n. 42, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 326, de 18 tambem do corrente.

N. 157—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo pelles preparadas e folhas de ouro batido, a

Dia 26

que se referem os inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, no officio n. 22, de 10 deste mez, que junto vos devolvo; o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 328, de 18 tambem do corrente.

N. 158—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 194, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes com a marca PDF—IMJP, ns. 1/52 a que se referem os inclusos documentos, volumes esses que contem material vindo do Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, com destino áquella Prefeitura.

N. 159—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 20, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas, uma contendo livros com capa de papelão e outra contendo artigos para laboratório, constantes dos inclusos documentos, vindos de Hamburgo, no paquete allemão *Hohenstamfen*, pesando 133 kilos, com a marca SP, ns. 3.355 e 3.356, destinadas á Directoria Geral da Saude Publica, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 160—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 8, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de quatro caixas contendo um phonographo com pertences, a que se referem os documentos juntos, vindas de Nova-York, no paquete inglez *Verdi*, pesando 172 kilos, marca IOC, ns. 2.530/2.533, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 76, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiais constantes da inclusa relação, importados com destino á 1ª secção da Inspectoria de Obras contra a secça.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. sub-director tecnico da 2ª sub-directoria:

N. 4—Tendo em vista a circumstancia de não mencionar o regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, quaes os serviços que pertencem a cada uma das duas sub-directorias desta directoria, tenho resolvido que sejam observadas provisoriamente as seguintes instrucções:

Caberão a essa sub-directoria os serviços relativos a medições, demarcações, levantamento e construcções de plantas, avaliações, descrições e conservação de imóveis, pesquisas sobre os bens do dominio da União e outras de natureza tecnica; e dar parecer sobre propostas de compra, venda, arrendamento, aforamento de qualquer especie de contracto concernente aos mesmos bens.

—Sr. sub-director da 1ª sub-directoria:

N. 5—Tendo em vista a circumstancia de não mencionar o regulamento approved

pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 quaes os serviços que pertencem a cada uma das duas sub-directorias desta directoria, tenho resolvido que sejam observadas provisoriamente as seguintes instrucções:

Pertencerão a essa sub-directoria os serviços que se seguem:

1º, organizar a correspondencia do director, lavrando os officios, portarias e memoranda, que entendam com as requisições ás diversas repartições que tenham o dever de prestar informações á Directoria do Patrimonio;

2º, escripturação do protocollo da directoria, de modo a consignar o movimento de saída, entrada e archivamento dos papéis;

3º, registro de todos os bens, mobiliarios e imobiliarios, do patrimonio nacional e informações delle dependentes;

4º, escripturação e contabilidade dos valores relativos á receita e despesa dos mesmos bens;

5º, elaboração de quadros ou demonstrações contendo dados e informações que devam ser extrahidos dos mesmos registro e escripturação;

6º, lavrar termos de posse dos empregados da directoria;

7º, passar cartas de aforamento de terrenos situados no Districto Federal ou no Estado e Rio de Janeiro e de titulos de licença para transferencia de dominio util;

8º, expedir guias para pagamento de laudemios devidos á União;

9º, organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes.

Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 11—Desoando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declara no seu aviso n. 51, de 18 do corrente adquirir, para alargamento do predio onde ora funciona a Directoria Geral de Estatística, as casas incendiadas que, nos fundos do referido edificio, dão frente para a rua Julio Cesar, peço a V. Ex. se digne de informar-me do estado em que se acha o litigio existente entre a União e a Mitra, sobre a propriedade das mencionadas casas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração.

—Exmo. Sr. director da Directoria do Gabinete:

N. 9—Peço a V. Ex. o favor de mandar fornecer a esta directoria, para cujo expediente são necessarios, um exemplar dos relatorios deste ministerio, sendo possivel de do advento da Republica para cá.

Agradecendo a gentileza da remessa, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração.

Identico ao director da Secretaria da Guerra, da Directoria do Expediente da Marinha, da Directoria de Negocios Interiores e da Directoria de Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Joaquim Procopio dos Santos.—Lavre-se o termo e expeça-se a carta respectiva
José Bernardo Cysneiro da Costa Reis.—Entregue-se, mediante recibo,

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1910

		Debito	
Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		53.757.410\$000	
Moeda subsidiaria.....		10.215.906	53.767.625\$906
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	8.599.433-0-0	137.500.768\$000	
» » Francos.....	34.276.300	21.797.763\$202	
» » Marcos.....	14.232.210	11.197.410\$809	
» » Ouro nacional.....	183.669.000	320.588\$000	
» » Dollars.....	16.030.385	52.833.024\$897	
» » Réis fortes.....	4.070	14\$244	
» » Pesos argentinos....	33.460	103.393\$209	
» » Corôas austriacas...	1.429	94\$863	
» » Liras.....	1.290	820\$350	
» » Pesetas.....	125.050	79.524\$630	223.937.254\$004
			277.704.880\$000
		Credito	
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		230.131.000\$000	
» resgatados dilacerados....	4.890.769\$000		
» resgatados.....	51.310.770\$000	53.201.530\$900	
Em circulação.....			223.929.470\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			53.757.410\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.070\$000
			277.704.880\$000

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Henrique Altenberd.—Restitua-se a quantia de 99\$370, levando-se a despesa á receita a annullar

José Pinto do Sá Contreiro.—A' 2ª sub-directoria.

Maria José e outro.—Transfira-se.
Luiz Hermann & Comp.—Entregue-se a quantia de 50\$000.

Antonio Ferreira da Silva Porto.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra

fê, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco das Chagas Ferreira.—Sello o documento de fls. 1.

Henrique Weiss & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:400\$000.

Custodio Luiz de Castro.—Transfira-se.

Antonio Moraes Veiga.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 2:400\$ para 1:200\$ em 1909 o 1910.

José Maria Martins.—A 2ª sub-directoria.

Ponce & Comp.—A 2ª sub-directoria.

Silva Azevedo & Gonçalves.—Transfira-se.

Fernandes Braga & Comp.—De-se a baixa.

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 41\$00, correndo a despesa pela verba «Reposições e Restituições». Solicite-se credito.

Compunhia Carris Urbanos.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Manoel Francisco de Souza.—Authentique o documento de fls. 2, reconhecendo as firmas do vendedor e das testemunhas.

Guimarães Abreu & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 15:000\$ para 9:000\$, em 1910.

Manoel Fortunato da Costa.—Complete com reválida o sello do documento de fls. 2.

Augusto Esteves Lopes.—Pague o imposto em cobrança.

Artiques Michel.—A 2ª sub-directoria.

Domingos Alves da Cunha Magalhães.—De-se a baixa.

Manoel Antonucci.—Pague o imposto em cobrança.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.

Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 126\$, pela verba—Reposições e Restituições. Solicite-se credito.

Domingos José Dias.—Requeira a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Benito Colmenero.—A 2ª sub-directoria.

Amelia de Castro Maia Socioiro.—Pague o imposto do exercicio de 1903.

25 de fevereiro de 1910 (*)

Amglio A. Victorio da Costa.—Note-se no lançamento e rectifique-se o conhecimento.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1910

Companhia de Seguros «Interesse Publico» communicando ter adquirido 100 apolices da divida publica federal.—Inteirado, archivado-se.

Expediente do Sr. inspector

Em 21 de fevereiro de 1910

A Sociedade de Seguros «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»:

N. 98—Requisitando informações e prospectos sobre a empresa denominada «Credito Predial».

AO Sr. ministro da Fazenda:

N. 99—Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade «Tranquilidade», com sede em S. Paulo, pede a approvação de alterações feitas nos seus estatutos.

A Companhia «Paulista de Seguros»:

N. 100—Recommendo para que sejam feitas publicações distinctas das operações realizadas pelas carteiras de seguros terrestres e maritimos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com irreccção

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Jorge Dodsworth Martins do cargo de ajudante de ordens do ministro da marinha.

Por portarias de 23 do corrente, foram exonerados:

O 2º tenente Arthur Murlinho, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendiziz Mirinheiros desta Capital;

O capitão-tenente João Francisco de Azevedo Vilanez, do cargo de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Foram concedidos ao 2º tenente Aristides de Frias Coutinho, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 834—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Carino da Gama de Souza Franco pela intelligencia, correção e zelo com que exerceu o cargo de capitão do porto do Estado do Pará.

N. 835—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Arthur Thompson pelo zelo e competencía que demonstrou na reconstrução e instalação da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Paraná e dedicacão e intelligencia que revelou no cargo de comandante.

N. 836—Mandae elogiar em ordem do dia o 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, pelo zelo, intelligencia e dedicacão com que desempenhou as funcões do cargo de meu ajudante de ordens.

Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da armada:

N. 837—Em virtude de ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, determino-vos mandar elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Pedro Velloso Rebello, pelo zelo, correção e dedicacão com que exerceu as funcões de sub-chefe de sua casa militar.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 838—Autorizo-vos a mandar publicar em ordem dia o elogio constante do aviso anexo, referente ao Sr. contra-almirante Antonio Alves Camara.

Sr. inspector de marinha:

N. 841—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitto em consulta n. 718, de 21 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Henrique Boiteux, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo total de um anno, 11 mezes e 22 dias em que frequentou com aproveitamento o extinto curso preparatorio anexo á Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Sr. inspector de marinha:

N. 842—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 717, de 23 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Amyntas José Jorge, para os effeitos da reforma, o periodo total de dous annos, nove mezes e dezessete dias em que estudou com aproveitamento no extinto Collegio Naval, de accordo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 843—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, os inclusos termos de obitos occorridos a bordo dos vapores *Alagôas*, *Campes Salles* e *Prudente de Moraes*.

—Sr. contra-almirante Antonio Alves Camara:

N. 844—Louvo-vos pelo zelo, intelligencia e dedicacão com que exercestes o cargo de inspector de machinas.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 847—Tendo o 3º official dessa directoria Homero da Cunha requerido para ser addicionado ao seu tempo de serviço o periodo em que serviu como addido a essa repartição, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento do citado funcionario para lhe ser contado para effeitos da aposentadoria, somente, o tempo em que, na qualidade de addido, percebeu gratificacão, visto ser este cargo da mesma natureza de auxiliar de escripta ou de praticante extranumerario, cujos serviços foram mandados contar para aquelles effeitos pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, conforme opinou em aviso n. 19, de 16 do corrente o Ministerio da Fazenda, a que foi submettido o assumpto.

Fica, assim, resolvido o objecto de vosso officio n. 521, de 29 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 de novembro de 1909, foi nomeado Gastão Coelho da Silva para servir como veterinario do Exercito, interiormente, sem vencimentos e sujeitando-se opportunamente a concurso.

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o 1º tenente José Pinheiro Ulhôa Cintra, auxiliar da 2ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

AO Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a entrega ao thesoureiro do Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 50:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas—Eventuais—do exercicio de 1909 (aviso n. 399);

Sobre o pagamento de 333:707\$032 a Austriano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó a Propria; correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 400);

Sobre o de 24:14\$730 a Ibirocaly & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, medição provisoria dos trabalhos executados em novembro ultimo (aviso n. 401);

De 143\$, a Alfredo Elysario da Silva, transportes para este ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 402);

De 215\$, a Granado & Comp., fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 403);

De 933\$, a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 413 e/1, aviso n. 404);

De 459\$, a Carlos Conterville, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 405);

De 34\$, a F. Briguot & Comp., idem á Inspectoria Geral de Illuminacão, em dezembro ultimo (aviso n. 406);

De 510\$, a F. Martinelli, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 407);

De 258\$, a J. M. Camanho, idem, mesma, em outubro ultimo (aviso n. 403);

De 158\$, a Vieitas & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 409).

Requerimento despachado

Norberto Rodolpho de Souza, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 6 de janeiro do corrente anno.—Compareça a esta secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foi concedido um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, de enfermidade com o decreto legislativo n. 2.218, de 30 de dezembro de 1909.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Por aviso desta, data foi autorizado o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de ser concedido o transporte, nessa estrada, da estação do Sitio para a de Bom Sucesso, para o troco de moedas de bronze na importância de 1:102\$280, que foi effectuada na Casa da Moeda pelo negociante José Julio de Freitas.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi autorizado, por aviso desta data, a providenciar no sentido de ser concedido o transporte, nessa estrada, desta Capital para a estação de Sitio, para o troco em moedas de bronze, na importância de 1:102\$280, que José Julio de Freitas, negociante em Minas, effectuou na Casa da Moeda.

—O Sr. ministro da Viação, communicou ao da Fazenda em aviso desta data, que foram dadas providencias afim de ser concedido o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, do troco em moedas de bronze, na importância de 1:102\$280, que foi effectuada na Casa da Moeda por José Julio de Freitas, negociante em Bom Sucesso, Minas Geraes.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas ás alfândegas do Recife e de Fortaleza para despacharem livros de direitos, volumes destinados ás comissões de melhoramentos daquelles portos.

—Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a assentar o encaçamento de agua definitivo de 0,41, da Avenida do Cães até a rua Oito, onde se acha um encaçamento provisório de 0,20, bom como o seu prolongamento até a rua Dez.

—Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram dadas as devidas providencias para que ficasse á disposição deste ministerio, de 1 de março em diante, o lente da Escola Polytechnica, Dr. Henrique Augusto Kingston, afim de servir naquella inspectoría sem direito, porém, a outra qualquer remuneração.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 12 do corrente, foi removido para agencia do Patropolis o carteiro da agencia do Engenho Novo, Diogo Moreira Guimarães.

—Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados carteiros das agencias de Santa Cruz: Virgilio Carlos de Oliveira e Alarico Barroso Lima, de Campo Grande; Waldemiro do Amaral Costa e Trajano Alves, de Sapopemba.

—Por outra de 19 do corrente, foi declarada sem effecto a nomeação de Orosmano de Carvalho, para o logar de estafeta expresso, e nomeado para o referido logar Euclides Henrique da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Castorino Patropolis, ex-carteiro dos Correios do Districto Federal, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

João Henriques da Graça Mello, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arthur de Carvalho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao prefeito municipal de Itururé, em solução ao seu officio de 22 de outubro ultimo, haver o presidente do Estado do Paraná declarado que o café destinado ao consumo, no referido Estado, uma vez sujeito á venda, fica também sujeito ao imposto de patente commercial, cuja taxa é de 60 réis por kilo;

Ao chefe do serviço de publicação da bibliotheca, em solução ao seu officio n. 19, de 18 do corrente, ter este ministerio revogado autorizar a aquisição de uma colleção da *Brazilian Engineering and Mining Review*, do Sr. Alcides da Rocha Medrado.

—Solicitou-se da Directoria Geral de Estatística, á vista da informação constante do seu officio n. 281, de 14 do corrente, sobre o material existente na referida repartição para o serviço de impressão, não só a remessa do orçamento das machinas e appaarelhos que ainda são necessarios á execução daquelle trabalho, como a indicação do pessoal que nelle tem de ser empregado.

—Remetteu-se ao Sr. S. Tsukano, de Tokio, em resposta á sua carta de 5 de dezembro ultimo, a relação dos agentes de privilegios de invenção estabelecidos nesta Capital.

—Reiterou-se aos chefes de serviços deste ministerio a communicação constante da circular n. 7, de 5 de outubro ultimo, acerca da nomeação de J. Pompilio Dias para despachante do mesmo ministerio junto á Alfândega desta Capital, ao qual devem ser enviados os documentos referentes ao material importado do estrangeiro, com destino ás repartições a seu cargo.

Requerimento despachado

Vianello Attilio, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para tratamento de tripas de animal, para fim de alimentação, e meios para acondicionamento e conservação do mesmo producto».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral de Contabilidade do Thezouro Nacional, que foram nomeadas para a secção de publicações e bibliotheca os seguintes funcionarios: ajudantes, bacharéis João Francisco Machado e Francisco Carlos de Figueiredo Araújo; bibliothecario, José Esteves Penna Firme; e auxiliares revisores, João Baptista da Fontoura Xavier e Agenor de Carvalhiva;

Ao delegado fiscal em S. Paulo, a nomeação, por decreto de 23 do corrente, de João Evangelista Silveira da Motta para o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artíficos daquelle Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de regstro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Aviso n. 350, de 18 do corrente, pagamento de 3:039\$093, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 327, de 23 do corrente, pagamento de 2:300\$, a Luiz Honório da Silva, por serviços prestados a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 251, de 11 do corrente, idem de 115\$, a Laemmert & Comp., de livros fornecidos a essa Secretaria de Estado, no corrente mez; N. 275, de 15 do corrente, idem de 311\$500 á Estrada da Ferro Minas e Rio, de passagens e transportes concedidos a imigrantes, em julho do anno proximo passado;

N. 257, de 12, idem de 134:506\$780 a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, de serviços de esgoto no recinto da Exposição Nacional, em 1908;

N. 282, idem de 5:33:06\$724, a Hartman & Reichenbach, Bastos Dias e Silva & Souconal, de fornecimentos á dita Exposição;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 904, de 16 de fevereiro, pagamento de 16:151\$ a Janowitz Wahle & Comp. de fornecimento ao Instituto Electrotechnico, em dezembro ultimo;

N. 837, de 11 de fevereiro, pagamento de 3:800\$ a diversos de trabalhos feitos este anno no novo edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 938, de 15 do corrente, idem de 10:448\$558, a diversos, de fornecimentos ao Instituto de Surdos-Mudos, em janeiro ultimo;

N. 878, de 15 do corrente, idem de 1:115\$, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro e dezembro ultimo;

N. 939, de 19 do corrente, idem de 56\$600, a diversos, de obras executadas no edificio da 8ª Prefeira, em janeiro ultimo;

N. 911, de 16 do corrente, idem de 1:766\$810, a diversos, de seguros contra fogo, de todo o material existente na Bibliotheca, Secretaria, Laboratorio e sala de congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e bem assim do predio onde funciona o Laboratorio de Hygiene no corrente anno;

N. 855, de 14 do corrente, idem de 1:031\$250, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em novembro ultimo;

N. 762, de 10 do corrente, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador o 100\$ ao respectivo almoxarife, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 733, de 9 do corrente, idem de 354\$ a D. Anna Vieira de Segadas Vianna, de aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em janeiro ultimo;

N. 911, de 17 do corrente, idem de 30:000\$ ao Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu, thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro, de subvenção;

N. 933, da mesma data, idem de 241\$034 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, de gratificação, por substituição, de 5 a 31 de janeiro ultimo;

N. 913, de 16 do corrente, idem de réis 17:189\$, a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia, em dezembro ultimo;

N. 826, de 12 do corrente, idem de 15:475\$ ao deputado Thomaz Thompson Flores, dos

subsídios relativos ao período de 16 de outubro a 3 de novembro e 18 a 31 de dezembro de 1891, do 1 a 22 de janeiro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893;

N. 859, de 14 do corrente, idem de réis 1:738\$700, a diversos, de fornecimentos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 632, de 3 do corrente, idem de réis 2:746\$700, a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, em novembro e dezembro ultimo;

N. 759, de 10 do corrente, idem de 180\$, a Antonio Galdino de Carvalho, do aluguel do terreno que serve de deposito de materiais pertencentes a este ministerio, em janeiro ultimo;

N. 831, de 12 do corrente, idem de 700\$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para despesas de prompto pagamento do mesmo Instituto, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 999, de 19 do corrente credito de 1:459\$140 á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento, a diversos, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral naquello Estado;

N. 973, de 18 do corrente, idem de 66\$550, á Delegacia no Rio Grande do Sul, idem a Echenique & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral naquello Estado;

N. 975, de 18 do corrente, idem de 4\$, a mesma delegacia, idem ao jornal *A Tribuna*, de Santa Maria, naquello Estado, de publicações eleitoraes;

N. 771, de 10 do corrente, idem de 12\$200, á delegacia fiscal em Minas Geraes, idem ao jornal *Gazeta de Itajubá*, idem idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 59, de 19 do corrente, pagamento de 1:952\$ á Santos Macario & Irmão, de obras executadas no edificio dessa Secretaria de Estado, no anno proximo passado. Ministerio da Fazenda:

Officio n. 43, de 16 do corrente, da Caixa de Amortização, pagamento de 1:749\$, a Lauzinger & Comp., de fornecimento feito em janeiro ultimo á essa repartição.

Requerimentos:

De Ramos & Rodrigues, pagamento de 69\$ de serviços prestados ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo;

De Auler & Comp., idem de 1:570\$, de fornecimento ao mesmo Thesouro, no corrente mez.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Theodoro Pires dos Reis, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento ao requerente da divida do exercício de 1903;

De Lins Vieira & Comp., idem de 4:331\$500 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem aos requerentes, de divida do exercício de 1907;

Da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, idem de 60\$400 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem;

De Antonio Alecrim, idem de 320\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem;

De Mamodo Fróes & Comp., pagamento de 40:600, da divida do exercício de 1908;

De *The Great Western of Brazil Railway Company*, idem de 69\$ 90, idem idem;

De Ribeiro dos Santos & Comp., idem de 120\$, idem, idem;

De Manoel Ribeiro de Souza, idem, de 1:003\$, idem, idem;

De Behrend, Selmidt & Comp., idem de 1:000\$, idem de 1907.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 80, de 10 do feveiro, pagamento de 2:770\$831, ouro, a Janowitz Wahn & Comp., de fornecimentos feitos á commissão constructora da Villa Militar de Deodoro, em 1909

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações criminaes

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, condemnar-se os appellados, pela aggravante do ajuste, grão maximo das penas do crime de tentativa de introdução na circulação de estampilhas falsas, estando provada a sua falsificação e a circumstancia que, independente da vontade dos réos, qual sua prisão em flagrante, lhes impediu a execução do crime.

N. 336.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, interposta pelo 3º Procurador Seccional do Distrito Federal da sentença de fls. 195, que absolven os réos José Mauro, Francisco Rastino e José Joaquim da Silva Pontes: Dão provimento á mesma appellação para, reformando a dita sentença, condemnar os réos no maximo do art. 250 do Código Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Código, visto ter concorrido a circumstancia agravante do art. 59 § 13, sendo certo, e se acha provado dos autos, que se os appellados não conseguiram passar as estampilhas encontradas em seu poder, reputadas falsas, segundo o crime a que se procedeu na Casa da Moeda, fls. 58, foi por que a Policia os surprehendera, prendendo-os em flagrante delicto, como tudo resulta dos mesmos autos de fls. a fls.

Pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavaleiro*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*, vencido, por entender que se trata de crime consummado, e não de tentativa, de accordo com a conhecida doutrina da Carrara. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar-se o appellado, tambem 2º appellante, ao grão maximo do art. 221 do Código Penal, por não serem elementares desse crime as circumstancias da fraude e da premeditação, e que, assim, como aggravantes, elevam a pena áquella grão.

E' negado por outro lado, provimento á appellação do 2º appellante, por não haver provado a circumstancia de exemplar comportamento anterior.

N. 336.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, 1ª appellante a Justiça Federal, 2ª José Esteves da Costa:

Accordam reformar a sentença appellada para, dando provimento á appellação da Justiça e negando a de Esteves, condemnar este no maximo do art. 221 do Código Penal, attenta a existencia das aggravantes—premeditação e fraude, que não são elementares, como bem se acha demonstrado a fls. 223, e inadmissivel a attenuante do bom comportamento, que não é a da Lei, nem a do exemplar comportamento, que não está provado.

Pague o 2º appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator para o Accordão. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Murinho*, vencido, por ter negado previ-

mento a ambas as appellações, para manter a sentença appellada.— *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Dá-se provimento á appellação para annullar-se todo o processado desde o despacho de pronuncia em deante, por não poder, depois d'elle, estar mais o appellante sujeito á accusação, nem do novo pronunciado.

N. 343.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que o appellante José Jorge Haddad e appellada a Justiça Federal, resulta da leitura dos mesmos que foi o appellante denunciado por crime de moeda falsa o pronunciado pelo Juiz Substituto Seccional como incurso: no art. 241 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, como se verifica do despacho por certidão a fls. 72 v. Subindo os autos á conclusão do Juiz da Seção do Estado do Espírito Santo, deu provimento ao recurso necessário para o interposto, e por faltas substanciaes existentes nos autos, deixou de pronunciar o appellante, como faz certa a certidão de fls. 74.

Tendo deseido os autos para cumprimento do despacho, o Juiz Substituto mandou dar vista dos mesmos ao Dr. Procurador da Republica, fls. 75 v., que requereu o depoimento de mais tres testemunhas, c.

Considerando, que tendo o Juiz Seccional tomado conhecimento do alludido recurso e impronunciado o appellante, não podia mais este estar sujeito á accusação, em face do disposto no art. 196, parte 2ª, do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898; entretanto, foi de novo pronunciado e condemnado, como tudo consta dos autos:

Accordam dar provimento ao recurso do appellante interposto para o fim de annullar o processo, desde a despronuncia em deante.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A introdução na circulação de moeda, cuja falsidade é tão extensiva que possa ser conhecida á primeira vista, é punida com as penas do estellionato. (Lei numero 1.785, de 23 de novembro de 1907, art. 17.)

N. 378.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta por Manoel Tertuliano de Almeida da sentença de fls. 197, que condemnou a dois annos e seis mezes do prisão cellullar e á multa de 12 1/2 % do valor, que figuravam ter as cédulas falsas, que introduzira na circulação, médo do art. 333 do Código Penal, de conformidade com o art. 17 da Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como affirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes a direito e á prova dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Apprehensão das notas falsas em poder do indiciado, acompanhada de outros elementos de prova fornecidos pelos depoimentos das testemunhas, prova suficiente para condenação do réo. O dolo, elemento substancial do delicto do art. 241 do Código Penal, resulta da quantidade de notas apprehendidas, que demonstra também o proposito de introduzi-las na circulação. No regimen do Código Penal, a execução de actos exteriores, que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, que não tenha effeito por circunstancias independentes da vontade do agente, é a figura juridica de tentativa do crime, que se dá no crime de introdução da moeda falsa como nos demais crimes.

N. 198. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo Procurador da Republica neste Districto, da sentença do Juiz Federal, fls. 123, que julgou improcedente a denuncia contra Vicente Lattuga, fls. 70 e o absolveu da accusação contra elle intentada:

Accordam dar provimento á appellação para reformar aquella sentença e condemnar o mencionado réo á pena de dous annos de prisão cellualar além da perda das cedulas apprehendidas, gráo médio do art. 241 do Código Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Código.

O facto criminoso imputado ao réo, tentativa de introduzir, dolosamente, na circulação as 50 cedulas falsas de 100\$, juntas aos autos a fls. 15 usque 64, está provado plenamente, já pela apprehensão dellas quando o réo procurava entregal-as ao individuo que evadiu-se, aproveitando-se da confusão resultante da resistencia que o mesmo réo oppoz na occasião da apprehensão e prisão, conforme vê-se no auto a fls. 6, e já pela prova testemunhal produzida no inquerito e no summario. O dolo elemento essencial na figura de delicto do art. 241 do Código Penal, isto é, a certeza que o passador tem de que a moeda é falsa e o proposito de introduzi-la na circulação, não pôde ser objecto de duvida na especie em julgamento, a quantidade de cedulas apprehendidas e as outras circumstancias que cercam o facto, tornam patente que o accusado tinha certeza que ellas eram falsas e que seriam introduzidas na circulação, si isso não tivesse sido obstado por motivos independentes de sua vontade. Concorrendo, assim, os elementos que constituem a tentativa de crime, a execução de actos exteriores, que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução que não tem effeito por circumstancias independentes da vontade do criminoso, e nenhum motivo havendo para não applicação do preceito geral do art. 13 do Código Penal na figura de delicto do art. 241 do mesmo Código, conforme tem julgado este Tribunal.

Custas pelo appellido.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*, vencido. — *Pedro Lessa*. Votei pela condemnação á pena do delicto consumado. O réo, como introduzidor de moeda falsa, embora não tivesse dispendido as moedas por elle introduzidas no paiz, já havia violado a fé publica e consumado o crime, como bem ensina Carrara, no programma del *Curso de Direito Criminal*, parte especial, vol. 7 § 3.623. — *H. do Espírito-Santo*. — *M. Espinola*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Quando o appellante não tenha arrazoado, se lhe dará vista para fazel-o, na forma prescripta pelo Regimento do Tribunal (art. 135, § 3º).

N. 388. — Vistos estes autos de appellação crime em que é appellante José Soares da Silva Sobrinho e appellada a Justiça Federal:

Accordam converter o julgamento em diligencia, affirm de que tenha o appellante vista dos autos para arrazoar, na forma prescripta no art. 135 § 3º do Regimento Interio em vigor.

Supremo Tribunal Federal, em 11 de agosto de 1909. *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Martinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não procedem os embargos de nulidade, quando esta resulta de interpretação, que os termos da decisão embargada absolutamente não autorizam.

N. 256. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes, embargante o Bacharel Julio do Valle Gonçalves Pereira, embargada a Justiça Federal:

Accordam desprezar os embargos, para confirmar, como confirmam, a decisão embargada, que nada contem que autorize a interpretação, que lhe deu o embargante, e que lhe serviu de fundamento á arguição de nulidade constante dos seus embargos, porquanto do facto de haver a decisão embargada, contestando o valor do unico documento o de fls. 289, que em sua defesa exhibiu o embargante, documento que, se algum valor tivesse, seria para aggravar-lhe a situação, fazendo-o cumplice do crime de peculato, absolutamente se não pôde concluir que houvesse mandado submeter o embargante a novo Jury por esse crime, que não fora objecto do processo.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Martinho*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Desprezam-se os embargos, que não contem razões e não são instruidos de documentos que invalidem as razões e illidam as pro as em que se baseou a sentença embargada.

N. 307. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes, embargantes Mario de Noronha, João Pereira Paulo e Sarah Silberg, embargada a Justiça Federal:

Accordam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, a decisão embargada, visto não terem os embargantes produzido razões, documentos e provas, que invalidassem as razões e provas, constantes dos autos, e em que ella se firmou.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Para que seja condemnado pelo crime previsto no art. 16, do Decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, aquelle que introduziu na circulação nota falsa, recebida por verdadeira, é indispensavel a prova de que, ao fazel-o, tinha certeza da sua falsidade.

N. 387. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta pelo Procurador da Republica na Secção do Estado de S. Paulo, da sentença do respectivo Juiz Federal, de fls. 85, que absolveu Julio Ananias Ferreira, da accusação, que lhe fôra intentada pelo crime previsto no art. 16 do Decreto n. 1.785 de 28 de novembro de 1907, visto não ter ficado provado dos autos que o accusado sabia ser falsa a cedula de 10\$, que em boa fé recebera, quando a deu em pagamento a Filomena Pasquini:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes ao direito e á prova dos autos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Martinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recursos extraordinários

Conhecendo-se do recurso extraordinario, dá-se-lhe provimento para annular-se o processo de que foi interposto, versando elle sobre a questão de direito marítimo, para a qual, na forma da Constituição, é competente a Justiça Federal e não a Local.

N. 462. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes Herm Stoltz & Comp., e recorrido Corrêa Tavares & Comp.:

Accordam conhecer do mesmo recurso para o effeito de annular o presente processo, intentado perante a Justiça Local, incompetente para decidir do feito, por se tratar na especie dos autos de que tão de direito marítimo, cuja competencia é da Justiça Federal, attento o disposto no art. 60, letra g da Constituição de 21 de fevereiro de 1891. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espírito-Santo*, vencido de meritis. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitácio Pessoa*: Não conhecia do recurso. Do Accordam de fls. 29, que decidiu a questão constitucional é que se devia ter recorrido: não da sentença de fls. 100 v. que não conheceu sequer dessa questão, em obediencia, aliás, ao disposto no art. 89, do Decreto n. 1.334, de 1893. De meritis, votei com a maioria do Tribunal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. Contestada a validade de uma lei estadual, em face da lei federal, e julgada valida a lei estadual, dá-se o recurso extraordinario.

II. O art. 202 do Decreto n. 5.737, de 2 de dezembro de 1874, não tem applicação a serviços de advocacia extrajudiciaes.

N. 525. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrente, ora embargante, Francisco Martins Ferreira; recor-

rido, ora embargado, Dr. Salomão de Souza Dantas:

Accordam desprezar os embargos, por sua materia já allegada e apreciada. Subsista, portanto, o Accordam embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito-Santo*. — *Epitácio Pessoa*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Conhecendo-se do recurso extraordinario, não obstante não haja sido embargada, na inferior instancia, a sentença recorrida, — nega-se provimento ao dito recurso, para confirmar-se a decisão condemnatoria do recorrente ao pagamento, em executivo fiscal, do imposto de calçamento, creado pela lei municipal que deixou de ser effectuado no exercício de 1904.

N. 507. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Vicente Ferreira de Araújo, recorrida, a Camara Municipal de Curitiba, preliminarmente tornando conhecido do dito recurso apesar de não ter sido embargada a sentença recorrida:

Accordam negar-lhe provimento para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida que, em processo executivo fiscal regularmente feito, condemnou o recorrente a pagar a quantia de 1:5930 e 20% de multa do imposto de calçamento que deixou de satisfazer, correspondente ao exercício de 1904 e a que era obrigado em virtude da lei municipal n. 81, de 10 de julho de 1902.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *João Pedro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *M. Espinola*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*, vencido na preliminar. Não tomava conhecimento do recurso extraordinario, por não ter o recorrente esgotado na Justiça Local os recursos ordinarios. Assim votando, de accordo com os outros quatro votos vencidos, nada mais fez do que seguir a opinião do proprio Tribunal, manifestada nos Accordãos ns. 383 de 31 de dezembro de 1904, 35 de 4 de maio de 1907 e 412 de 10 de julho do mesmo anno.

Em apoio dessa opinião, se-a-me lícito transcrever aqui o que em outra ocasião escrevi sobre o assumpto:

«A Justiça dos Estados é uma Justiça independente e autonoma. As suas sentenças são soberanas, põem termo definitivo ás causas da sua competencia.

Este é o principio do nosso regimen constitucional.

Uma vez firmado este principio, é logico concluir que todos os pleitos juridicos submettidos á Justiça Local devem ser por ella exclusivamente julgados e só quando se esgotar inteiramente a sua acção é que será possível, em casos de necessidade extrema para a ordem constitucional, a intervenção de uma Justiça estranha.

O recurso extraordinario é uma restricção e o principio da autonomia e independencia da Justiça commum; de tina-se a corrigir erros possiveis dessa Justiça quanto a efficacia das leis da União. Ora, como justificar excepções a um principio para

casos que dentro delle ainda podem encontrar solção? Como dar a uma Justiça o direito de interferir em assumptos sujeitos a outra, a pretexto de corrigir erros que esta outra ainda tem ensaio de emendar?

O remedio do art. 59 § 1º da Constituição, é um remedio extraordinario; não pôde, por isto mesmo, ser usado senão depois que a magistratura Local houver proferido sobre a questão a sua ultima palavra, depois que tiver consumado de modo irremediavel a violação do direito federal, o que vale dizer depois que a parte houver esgotado todos os recursos ordinarios que as leis lhe facultam.

A Constituição, diz o Accordão n. 365, ha pouco citado, exige que haja uma sentença da segunda instancia, a qual pôde ser proferida por um Tribunal superior ou por um Juiz inferior, dentro de sua alçada. O requisito constitucional consiste, por consequencia, em que o julgamento se a de segunda Instancia e não que seja proferido pelo Juiz mais alto do Estado. Não se faz questão da categoria do Juiz, mas que este seja de segunda Instancia. Porque? Porque é esta que profere a sentença final; e, sendo por esta razão que se exige o requisito de ser a sentença de ultima Instancia, a mesma razão impõe tambem que o julgamento desta seja o ultimo que lhe compete proferir.

Objeita-se que a parte tem o incontestavel direito de renunciar aos embargos, e, isto feito, eis ali a sentença definitiva e ultima, necessaria para o uso do recurso extraordinario.

A objecção reduz-se, em ultima analyse, a uma petição de principio.

O que se discute é precisamente si a parte, que pretende usar do recurso extraordinario, tem o direito de renunciar aos embargos contra a sentença proferida na appellação.

Já mostrámos que não, pela simples e intuitiva razão de que o Supremo Tribunal Federal não deve ser chamado a dirimir uma contenda suscitada em feitura da Jurisdição da Justiça Local, quando esta Justiça ainda tem opportunidade de decidir ella mesma essa contenda. Além disto, si a parte pudes-e, com a renuncia dos embargos, precipitar a Instancia Federal, ella seria, como muito bem diz o citado Accordão n. 365, o arbitrio da extensão da competencia local o do inicio da federação.

A renuncia que, perante a lei do Estado, tem por effecto fazer passar em julgado a sentença, não pôde ter outro perante a lei federal; de outra sorte, de ordem de um acto individual e voluntario encerrar ou instaurar jurisdicções, contrariamente á forma pela qual a lei as define e limita em these.

A Constituição não pôde obrigar a parte a embargar, diz-se ainda, porque assim converteria arbitrariamente em necessario um recurso que a lei processual, da exclusiva competencia dos Estados, criou voluntario, e ao mesmo tempo imporia ao recorrente um justificado sacrificio de trabalho, tempo e dinheiro, pois, si elle abre mão dos embargos, e por estar convencido da sua inutilidade.

A primeira parte do argumento prova de mais. Pois a Constituição não obriga a parte a appellar? Das sentenças das Justicças dos Estados em ultima Instancia, diz e la. E não é appellação, como os embargos, tambem um recurso voluntario?

Como admittir então, sem contradicção, que ella possa forçar um e não outro desses recursos?

A segunda parte repousa em uma suspeita inadmissivel no terreno dos principios.

Ninguém pôde ter por inutil um novo appeal ao Tribunal que julga a causa.

A presumpção que este Tribunal se inspira sempre na verdade e na Justiça e, provocado a rever o processo, não hesitará em emendar o seu erro, desde que a parte interessada o torne patente. O amor proprio, a vaidade, o orgulho ou mesmo sentimentos ou razões de menor quilate podem demover o Juiz de sa retratação que, si é o movimento espontaneo de uma sincera convicção, em nada o deprime e antes o enulcece; mas na grande maioria dos casos, pensamolo em honra dos nossos magistrados, não é isso o que acontece.

Seja, entanto, como for, o que é certo é que, em face da lei, a presumpção é que os embargos determinarão a reforma da sentença e entraria ao direito, e não é, portanto, razavel argumentar com a suspeita de que tal recurso será uma inutilidade.

Foi presente, *Oliveira Ribeiro*.

Desprezam-se os embargos, oppostos ao Accordão anterior, cuja materia nelle foi sufficientemente discutida, apreciada e julgada.

N. 417. — Vistos, expostos e discutidos os pre-antes embargos de fls., em que são embargante Fabiano Gomes Pedrosa e embargados Dr. Manoel de Carvalho e Souza e Antonio de Carvalho e Souza:

Desprezam os ditos embargos, consistentes em materia sufficientemente discutida e julgada, para confirmar, por seus juridicos fundamentos o Accordam de fls. 405 v.

Pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Desprezam-se os embargos oppostos ao Accordam anterior que conheceu e negou provimento ao recurso extraordinario, para confirmar-se a sentença recorrida.

Ainda que o credito hypothecario possa ser dado em penhor, conforme o art. 273, do Código Commercial, não é lícito usar-se da acção respectiva, desde que a hypotheca se ache extinta, conforme certidão do registro competente.

N. 489. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, recorrentes ora embargantes Delfino Martins & Comp. e recorridos ora embargados José Bueno e seus filhos:

Desprezam os ditos embargos, oppostos ao Accordam de fls. 195, confirmativo da sentença recorrida, porquanto, embora pudesse ser dado o penhor o credito hypothecario questionado, como se infero do art. 273 do Código Commercial, todavia aos embargantes não era mais lícito usarem da acção intentada, desde que a hypotheca se achava extinta, como faz certo a certidão junta aos autos a fls. 70.

Paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. O documento a fls. 70 apenas afirma que o representante da firma, Coronel Antonio Ra-

poso de Almeida, declarou estar paga a hypotheca. Esta declaração, porém, não faz prova do pagamento. — *G. Natal*, vencido. Recebia os embargos para, dando provimento ao recurso, declarar que os títulos da divida garantidos por hypotheca podem ser dados em caução (art. 273 do Código Commercial), ficando o caucionario subrogado em todos os direitos do caucionante (art. 277 do Código Commercial, remissivo ao artigo 387).

De acordo com a opinião que sempre tenho sustentado no Tribunal, com apoio no art. 24 da Lei n. 221 e no Regimento, limitava-me a decidir a questão jurídica suscitada na especie, abstando-me da apreciação de questões de facto e de prova, extranhas, a meu ver, á natureza e fim do recurso extraordinario. — *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*, vencido. Voti pelo recebimento dos embargos, para reforma da sentença recorrida, afim de proseguir a execução os seus termos, á vista da improcedencia dos embargos oppositos á penhora. O titulo de divida hypothecaria pôde ser dado em caução e a declaração fide consta no doc. de fls. 70 não prova o pagamento, que não foi mesmo allegado nos embargos á penhora, fls. 49, onde foi principal allegação a inexistencia da divida hypothecaria, por não se ter realizado o credito aberto. — *Epitacio Pessoa*. — *Pedro Lessa*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Conhecendo-se do recurso extraordinario por ser caso delle (§ 1º, do art. 59 da Constit.) nega-se-lhe provimento, para confirmar-se a decisão recorrida, por seus fundamentos, conformes á prova dos autos.

N. 528. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do recurso extraordinario, entre partes, recorrente o Dr. Joaquim do Prado Sampaio Leite e recorrida a Fazenda Publica do Estado de Sergipe. Dos mesmos consta que o recorrente era Juiz de Direito da Comarca de Gararu e foi removido para a do Rio Real, tendo sido destituído desta, por Decreto de 27 de agosto de 1898, em consequencia de abandono da mesma Comarca, aceitando em Pernambuco o lugar de Juiz Municipal do Termo da Victoria, como se verifica do officio de fls. 18 e certidão de fls. 20 v.

Reformada a sentença de fls. 23, para ser considerado o appellante, ora recorrente, carecedor de acção (Accórdão de fls. 32 v.), houve embargos, sendo da ultima decisão interposto o recurso de fls. 45, tomado por termo a fls. 45 v. :

Accordam conhecer do dito recurso, em face do disposto no art. 59, § 1º, da Constituição, e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme direito e a prova dos autos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. Não conhecia do recurso. *De meritis*, fui voto vencedor. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Canuto Saraiva*, Procurador Geral *ad hoc*.

Não se conhece do recurso extraordinario, por não ser caso delle

N. 588. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes G. B. Borsalino fur La-

roso & Comp. e recorridos Giuseppe e Fratello:

Accórdam preliminarmente não conhecer do recurso, por não ser caso delle na forma da lei.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

É inadmissivel o recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, desde que no curso da causa perante a Justiça Estadual não se tenha questionado sobre a validade ou applicação da lei federal, e nem haja decisão alguma da mesma Justiça contra ella, limitando-se a sentença recorrida a annullar a acção de perdas e danos proposta, por considerar nulla a vistoria como foi instruida, unica prova em que se fundou, decisão essa que pôde ser injusta, mas nada contém que autorize o recurso intentado, em face do invocado texto constitucional.

N. 545. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, entre partes, como recorrentes Mariolle Pinguet & Comp. e recorrida, a Fazenda Estadual de Pernambuco: Delles consta que, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Estadual, propuzeram os recorrentes contra a recorrida uma acção ordinaria em que pediram indemnização de perdas e danos provenientes de um injusto sequestro, seguido de violenta penhora, a que, a requerimento da mesma recorrida, se procedeu no machinismo e demais material fornecidos pelos recorrentes ao Dr. José de Sá Pereira, para a montagem, no lugar denominado «Pery-pery», do referido Estado, de uma usina de assucar, de que o dito Dr. obtivera concessão outorgada pela recorrida, quando se tratava de relaver o referido machinismo e pertencas, por não ter o comprador satisfeito a primeira prestação do seu contracto, sendo o fundamento do sequestro e penhora posterior uma pretensa responsabilidade pecuniaria dos recorrentes pelos compromissos que com a Fazenda Estadual contrahira aquella concessionaria; que a acção foi instruida, entre outros documentos com processo de vistoria sobre os estragos soffridos pelos machinismos, em consequencia das alludidas medidas, o qual correu no fóro commum e o Juiz julgou-a improcedente por ser nulla a mesma vistoria, processada, como foi, em Juizo incompetente e sem citação da parte contraria, sendo essa prova a unica em que se fundou o pedido, e de tal sentença interpoz-se appellação para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado, o qual deu-lhe provimento para annullar a acção por ser nulla a vistoria em que se baseou, e, quando não prevalecesse essa nullidade, seria de confirmar-se a decisão de primeira instancia quando julgou improcedente, por falta de prova, a mesma acção; que desse julgado da superior instancia da Justiça Local, sustentada pela rejeição dos embargos que lhe foram oppositos, interpoz-se o presente recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, allegando os recorrentes em suas razões que o Tribunal Estadual, por ter deixado de applicar os principios de direitos e os dispositivos legais invocados como fundamento da acção, foi que não attendeu o petitorio perfeitamente deduzido; arrazando a recorrida em sentido contrario, e,

ouvido sobre o recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou não ser caso delle. Isto posto, e,

Considerando que no curso da causa não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal, e nem a sentença recorrida decidiu contra ella, limitando-se a annullar a acção de indemnização de perdas e danos por considerar nulla a vistoria com que foi instruida, unica prova em que se fundou, decisão essa que pôde ser injusta, mas nada contém que autorize o recurso intentado, em face do invocado texto constitucional:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por não ser caso delle.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Conhecendo-se do recurso extraordinario, por ser caso delle, reforma-se a decisão recorrida, para declarar-se que a cobrança de honorarios de advogado é regulada por direito civil federal, constante das disposições do Decreto n. 5.797 de 1874.

N. 448. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario em que é recorrente João Baptista de Miranda Prado e recorrido Dr. Renato de Toledo e Silva:

Preliminarmente tomam conhecimento do dito recurso; por ser caso delle, em face da lei, para reformar a decisão recorrida, por quanto, tratando-se de cobrança de honorarios de advogado, o que regula a especie é a disposição do Decreto n. 5.797, de 2 de setembro de 1874, art. 202, §§ 1º, 2º e 3º, o assim sempre tem decidido este Tribunal em casos perfeitamente identicos.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator, preliminarmente não conhecia do recurso por não ter sido interposto da ultima decisão. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*, vencido na preliminar. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murinho*, vencido na preliminar. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Conhecendo-se do recurso extraordinario, por ser caso delle, dá-se-lhe provimento, para, reformando-se a decisão recorrida e applicando-se a Ord. do Livro, 3º Tit. 66, § 1º, julgar-se improcedente a acção intentada contra o recorrente.

N. 450. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Companhia Viação Ferreira Sapucahy e recorrido Elviro Caldas:

Conhecem preliminarmente do mesmo por ser caso delle, e dão provimento para, declarando não ter sido applicada a Ord. Liv. 3º Tit. 66, § 1º, como resulta dos autos, reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a acção intentada contra o recorrente.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*, vencido: negava provimento ao recurso extraordinario para confirmar as

decisões recorridas, que, condemnando o recorrente em parte do pedido, não violou o disposto na Ord. Liv. 3º, Tit. 66, § 1º. — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não se conhece do recurso extraordinário, por não ser caso d'elle. A applicação do direito commum á especie dos autos não legitima o dilo recurso.

N. 472.—Vistos, expostos, discutidos estes autos de recurso extraordinário, entre partes, José Pinto de Oliveira e outros, recorrentes, e Angela Rosa Lanzelotti, recorrida: Delles consta que esta, casada com Paulo Janini, propoz acção ordinaria de reivindicacão para o fim de fazer voltar ao patrimonio do seu casal duas moradas de casa, situadas na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, as quaes foram vendidas por escriptura publica em 4 de janeiro de 1889, sem o seu consentimento, casus que actualmente se acham em poder dos recorrentes. Depois de terem fallado as partes, o Juiz proferiu a sentença de fls. 227 v., julgando a acção procedente, sendo a decisão confirmada, em grão de appellação pelo Accordam de fls. 321 v., que embargado, foram rejeitados os embargos, como se vê a fls. 343 v. Desta ultima decisão se interpoz recurso para este Tribunal, que foi tomado por termo a fls. 346. O que tudo visto, preliminarmente, não tomam conhecimento do recurso extraordinário, somente admissivel nos casos previstos na Constituição e leis reguladoras da materia, o que, entretanto, não se verifica no presente, em relação á sentença recorrida, pois que somente applicou o nosso direito commum ao caso dos autos.

Pagamos os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — André Cavalcanti, relator. — Epitacio Pessoa. — Canuto Saraiva. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — M. Espinola. — A. A. Cardoso de Castro. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. — G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não cabe o recurso extraordinário na especie, pois, embora terminativa a decisão de que foi interposto, não se enquadra ella nem na letra a, nem na letra b do art. 59, § 1º, da Constituição Federal. Na primeira «alinea» porque a lei federal, a que alli se allude, é a de caracter nacional, que obriga em todo o territorio da Republica e não a que, comquanto decretada pelo Congresso Federal, tendo caracter local, por se destinar a regular serviço de ordem local, como é a Lei n. 1.338, de 1905, que estabeleceu o processo a se observar perante a Justiça do Districto Federal, de natureza toda regional. Na segunda «alinea», porque, embora o regulamento anexo ao Decreto n. 2.579, de 1897, pertença á legislação local e por isso possa ser arguido de nullo, por contrario á Constituição e leis federaes, todavia, no curso da causa, não se questionou, de forma alguma, sobre a validade daquelle acto executivo, e nem por elle se pronunciou a justiça local, requisito indispensavel para a admissibilidade do recurso extraordinário, como é expresso na citada letra b.

N. 535.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário entre partes, como recorrente a Empresa de Construcções Civis e recorridos os herdeiros de José Antonio Sobral:

Delles consta que em execução de sentença sobre acção real, perante o Juizo

da 2ª Vara Civil do Districto Federal, sendo exequentes, os ora recorridos e executada, a recorrente, foram por esta oppostos em bargos em que, além do excesso de execução, se allegou materia de nullidade e infringente do Accordam *exequendo*, proferido pela Corte de Appellação, do referido Districto, e como o Juiz de execução os recebesse para discussão, interpoz-se do tal despacho agravo para o dito Tribunal, o qual lhe deu provimento para mandar que o Juiz a quo rejeitasse *in limine* tales embargos, por isso que no alludido Accordam *exequendo*, proferido pelas Camaras Reunidas da mesma Corte, foi desprezada a allegação de nullidade e infringencia de julgado, e essa decisão, sendo equivalente ao extincto recurso de revista, deve ter osseitos eguaes e consequentemente excluir a reproducção da mesma materia em embargos da execução; que desse ultimo Accordam, reputado como decisão de derradeira instancia por ser ordinariamente irrecorivel, se interpoz recurso extraordinário para este Tribunal, e por ter sido elle denegado pelo Presidente da Corte de Appellação, intentou-se a carta testemunhavel constante do processo appenso, á que se deu provimento para mandar tomar por termo o dito recurso, o que se tornou effectivo, fazendo-se no termo referencia a requerimento de interposição, em que se invocou como fundamento do recurso todo o dispositivo do art. 59, § 1º, da Constituição Federal, em ambas as alineas sob as letras a e b; que nas razões da recorrente se allegou caber o recurso intentado, já por ser definitiva e de ultima instancia a decisão do Accordam recorrido, por não ser susceptivel de recurso ordinário perante a Justiça Local, embora se trate de um mero provimento de agravo, consoante diversos arestos deste Tribunal, sobre especies identicas, já porque o referido Accordam negou applicação do art. 21, IX, b) da Lei n. 1.338, de 1905, reproduzido no art. 14, do Decreto que deu Regulamento a essa lei, o de n. 5.561, do mesmo anno, dispositivo da legislação federal; já finalmente porque o mesmo Accordam se fundou implicitamente na exposição de motivos do Decreto executivo n. 2.579 de 1897, que é inconstitucional por haver alterado a legislação anterior, que sempre permitiu embargos de nullidade e infringentes de julgado oppostos na execução de Accordams proferidos pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação sobre igual materia; concluindo a recorrente por pedir a este Tribunal que mande receber os alludidos embargos ou os aprecie logo para de vez julgar improcedente o pedido dos recorridos na acção real; que, arrazoando o recurso, os recorridos contestaram a respectiva admissibilidade, e, ouvido a respeito, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou não ser caso d'elle, nada dizendo de *meritis*.

Isto posto, e resolvido que a decisão deste Tribunal na carta testemunhavel não envolve prejulgamento de admissibilidade do recurso, por isso que o motivo do provimento foi tão somente ser da exclusiva competencia do mesmo Tribunal mandar ou não tomar por termo o recurso intentado:

Considerando que, embora terminativa e proferida em ultima instancia a decisão de que se interpoz o recurso, todavia não se enquadra ella, nem na letra a nem na letra b do citado art. 59, § 1º: na primeira alinea, porque a lei federal, a que alli se allude, é a de caracter nacional que obriga em todo territorio da Republica, e não a que, comquanto decretada pelo Congresso Federal, tem o caracter local por se destinar a regular o serviço de ordem local, como é a Lei n. 1.338 de 1905, que estabeleceu o processo a se observar perante a Justiça do Districto Federal, de natureza toda regional;

na segunda alinea porque, embora Regulamento anexo ao Decreto n. 2.579 de 1897 pertença á legislação local e por isso, possa ser arguida de contrario á Constituição e leis federaes, todavia no curso da causa não se questionou, de forma alguma, sobre a validade daquelle acto executivo, e nem por ella se pronunciou a justiça local, quando essa controversia é requisito indispensavel para a admissibilidade do recurso extraordinário, como é expresso na citada letra b: Accordam, preliminarmente, não conhecer do presente recurso e condemnar a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Manoel Murinho, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro, vencido. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — H. do Espírito-Santo, vencido. — Epitacio Pessoa. — G. Natal, vencido de accordo com as razões que foram expostas no voto proferido no julgamento de especie identica. — Recurso extraordinário n. 419—e com as quaes subcrevi o Accordam de 29 setembro de 1906.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não é admissivel recurso extraordinário de decisão da justiça local, que não haja derimido, por não ter sido perante ella suscitada, alguma das questões a que se referem as letras a e b do § 1º, III do art. 59 da Constituição.

N. 463.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos da recurso extraordinário, interposto por Geraldino Antonio da Silva Rosa da decisão de fls. 29 v. confirmatoria da sentença de fls. 10, que condemnou o recorrente a multa de 125\$ por infracção do regulamento sanitario:

Accordam não conhecer do recurso, por não ter sido suscitado perante a justiça local questão alguma daquellas a que se referem as letras a e b do § 1º, III do art. 59 da Constituição, e por não ter havido, portanto, decisão do que cabia recurso extraordinário, nos termos da Constituição.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — G. Natal, relator. — H. do Espírito-Santo. — João Pedro. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — A. A. Cardoso de Castro. — Manoel Murinho. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda Publica

Vistos, e tendo o infractor Geraldino Antonio da Silva Rosa, deixado o processo correr a revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar como condemnado o mencionado infractor ao pagamento da multa de 125\$, grão mélio do art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario vigente na ausencia de agravantes e attenuantes (art. 62, § 1º doCodigo Penal) e nas custas.

Rio, 4 de dezembro de 1905. — *Elzer Tavares.*

Accordam da Corte de Appellação

Vistos em mesa, relatados e discutidos os autos em Primeira Camara da Corte de Appellação, accordam negar provimento á appellação interposta da sentença a fls., que confirmam por ser consoante á prova dos autos, pagas pelo appellante as custas. Rio, 7 de maio de 1906. — *T. Bastos, P. — Pitanga. — Muniz Barreto. — Salvador Muniz. — H. Dolworth. — Lima Drummond. — Presente, Moraes Sarmento.*

O chefe de policia da Capital Federal é funcionario federal. Ao municipio, que não nomeia essa autoridade, não a demitto, não é por ella representado, não incumbe indemnizar os danos causados por actos da mesma autoridade. A Justiça competente para julgar taes questões é a federal, e a União a entidade obrigada a indemnizar, nessas hypotheses.

N. 550. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Raul de Andrade, e recorrida, a Fazenda Municipal do Distrito Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

O recorrente foi nomeado Escrivão da 17.ª Circumscripção Policial desta cidade a 31 de dezembro de 1899 (documento a fls. 3). Algum tempo depois foi demittido pelo Chefe de Policia (documento de fls. 4). Propoz perante a Justiça Federal uma acção, em que pedia fosse annullado o acto do Chefe de Policia que o demittiu, e garantido o seu direito ás vantagens economicas do cargo. Julgou-se incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o feito (documento de fls. 6 e 11). A vista do exposto intentou o recorrente uma acção para fim identico perante a Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal, que por sentença de fls. 38 absolveu a ré, Fazenda Municipal, por entender que o Chefe de Policia desta cidade é funcionario federal, e não municipal, pelo que ao Municipio não incumbe indemnizar os danos causados por esse funcionario. Apellou-se dessa sentença, que foi confirmada na Superior Instancia (fls. 63 v. e 64). Desta ultima decisão foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, porquanto, nestes autos se questionou desde o principio até ao julgamento deste recurso sobre a applicação da primeira das leis federaes, isto é, sobre a applicação do art. 34, n. 30, da Constituição Federal, tendo consistido todo o pleito em averiguar si, em face da citada disposição, é o Chefe de Policia funcionario federal, e qual a Justiça competente para processar e julgar as acções de annullação dos actos dessa autoridade, e as consequentes indemnizações;

Considerando, entretanto, que bem decidiu a Justiça Local, quando julgou que o Municipio não é responsavel pelos prejuizos causados pelo Chefe de Policia, nem a justiça local competente para sentenciar em feitos da natureza deste, visto como nem o Chefe de Policia representa o Municipio, nem a este se pôde attribuir culpa alguma pela escolha e nomeação do Chefe de Policia, nomeado e demittido pelo Presidente da Republica:

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinario, ne a-lhe provimento, desde que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar a annullação dos actos praticados pelo Chefe de Policia da Capital da União, funcionario ou autoridade da livre escolha e nomeação do Presidente da Republica.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espirito-Santo.* — *João Pedro.* — *Manoel Murinho.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Os magistrados estaduais, vitalicios como os federaes, não podem ser demittidos, sinão mediante processo regular e nos casos predeterminados em lei.

N. 573. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes, ora embargados, o Dr. Bento Coelho de Almeida e outros, e recorrido, ora embargante, o Estado do Rio do Janeiro:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que, por força do disposto no art. 63 da Constituição, cada um dos Estados pôde negar-se por leis que adoptar, mas deve respeitar os principios constitucionaes da União;

Considerando que entre esses principios constitucionaes, que os Estados devem respeitar, está o da vitaliciedade da magistratura (art. 59 da Constituição);

Considerando que os embargados, Juizes de Direito do Estado do Rio de Janeiro, foram demittidos sem processo algum, violando-se por esse modo o preceito constitucioal:

Despreza os embargos ao Accordam de fls. 523, v., e confirma o Accordam embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espirito-Santo.* — *João Pedro.* — *Manoel Murinho.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Conhecendo-se do recurso extraordinario, por ser caso delle, dá-se-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, julgar-se procedente a acção do recorrente para a restituição de impostos institucionaes, anteriormente pagos, sob protesto.

A Lei Estadual de Pernambuco, n. 407, de 28 de junho de 1899, é inconstitucional em sua disposição do § 4º do art. 2º, por tributar mercadorias de procedencia estrangeira, contra os preceitos dos arts. 7º, n. 2º e 9º § 3º, da Constituição Federal.

N. 374. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, recorrentes Amorim Fernandes & Comp., e recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco:

Dos mesmos consta que aquelles recorrentes para este Tribunal da ultima decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça daquelle Estado, que julgou improcedente a acção proposta contra a recorrida, affirm de lhes ser restituído o imposto illegal que pagaram, sob protesto, na importância de 9:383\$, correspondente ao 1º semestre do exercicio de 1899 a 1900, documento n. 2: Tomam, preliminarmente, conhecimento do dito recurso, por ser caso delle, visto que o imposto de repartição decretado pela Lei Estadual art. 2º, § 4º, n. 1, da Lei n. 407, de 28 de junho de 1899, é inconstitucional e attinge mercadorias de procedencia estrangeira, contra o que estatue a Constituição Federal nos arts. 7º, n. 2 e 9, § 3º, e assim decidindo, julgam procedente a acção intentada pelos autores, ora recorrentes, nos termos do pedido e pague a recorrida as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murinho.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.* Dei provimento ao recurso para declarar inconstitucional a lei estadual impugnada pelos recorrentes. — *João Pedro.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações civis

Desprezam-se os embargos oppostos a Accordam anterior, consistentes em materia e factos já apreciados e julgados no Accordam embargado.

N. 1.205 (2º Accordam). — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos entre partes, tenente coronel José Luiz Osorio e embargada a União Federal, desprezam os ditos embargos para confirmar a decisão embargada, por quanto a materia consistente dos mesmos já foi apreciada em face dos autos e julgada; custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murinho.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Conhecendo-se dos embargos oppostos ao Accordam, que não conheceu da appellação, por apresentada fóra do prazo legal, desprezam-se os ditos embargos, em face da prova dos autos.

N. 1.200 (2º Accordam). — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos, entre partes, appellante, ora embargante Attilio Bio Potto, e appellado, ora embargado, Jonathas zereira, embargos oppostos ao Accordam de fls. 201 v., que não tomou conhecimento da appellação interposta da sentença de fls. 156, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, tomando conhecimento dos ditos embargos, negam provimento para confirmar a decisão embargada por seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova resultante dos autos.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murinho.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Desprezam-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, para confirmá-lo por seus fundamentos, conforme a prova dos autos.

N. 1.183. (2º Accordam). — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, appellante embargante Antonio Bento de Souza e appellada embargada a União Federal:

Desprezam ditos embargos, oppostos ao Accordam de fls. 83, confirmativo da juridica sentença de fls. 61 a 65, pelos seus fundamentos, que são conforme ao que resulta da prova dos autos.

Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *João Pedro.* — *Manoel Murinho.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *G. Natal.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Recebem-se os embargos oppostos a Accordam anterior, para reformá-lo e declarar subsistente a sentença appellada e homologado o arbitramento, sendo impossivel realizar outro, como o ordenado pelo Accordam embargado, visto ter sido demolido o predio desapropriado e, em seu lugar, construido outro.

N. 1.145. (2º Accordam). — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos.

Entre partes, embargante Francisco Coelho de Mello e embargada a Fazenda Nacional; Recebem os embargos de fls. 180 e sustentados a fls. 186 para, reformando o Accordam de fls. 175 v., restabelecer a sentença de primeira Instancia, que homologou o arbitramento de fls. 23, attento a impossibilidade de se proceder a um outro, como foi determinado pelo Accordam embargado, visto ter sido demolido o predio desapropriado e construido um outro no lugar.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Não se conhecendo de prescrição, por não allegada, confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos. E' nullo o Decreto que emite Escripturario da Alfandega, empregado de concurso, com inobservancia do preceito da Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, em seu art. 3º, e ao demittido cabe o direito a percepção dos ordenados posteriores a demissão até a cessação dos seus effeitos, além dos juros legais da mora e custas da acção.

N. 1.187. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda Federal e appellados Horacio Pedro da Silveira e outros, não passando a preliminar sobre a prescrição, que não foi allegada, confirmam a sentença de fls. 34, porquanto o appellado exercendo o cargo de 2º Escripturario da Alfandega do Porto Alegre desde 1893, documento sob n. 2, foi demittido por Decreto de 10 de agosto de 1894, contra o estatuido na Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 3º, não obstante ser empregado de concurso, como faz certo o documento sob n. 7, fls. 28 v.; e assim se decidindo fica o mesmo appellado com direito a perceber os seus ordenados posteriores a demissão até que cessem os seus effeitos, juros da lei e custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *G. Natal*, vencido na preliminar e de meritis, de accôrdo com os votos proferidos em julgamentos anteriores de especies semelhantes. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Confirma-se a sentença appellada, em face da prova da filiação natural, ao tempo do nascimento, do appellado, menor, e, naquella qualidade de descendente, successor legitimo dos bens de seu pae, conforme direito civil portuguez.

N. 1.232. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de appellação, entre partes, primeiros appellantes Antonio Moreira dos Santos, Antonio Joaquim dos Santos e Manoel dos Santos e segundo appellante o Consul Portuguez e appellada Leonor de Jesus Cerveira;

Accordam confirmar a sentença de fls. 42 a 43, porquanto, pela certidão de fls. 23, ficou provado ser o menor Adhemar dos Santos, filho natural de João Emilio dos Santos e portanto successor legitimo dos bens destes,

attento serem os paes solteiros ao tempo em que nascera o dito menor.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nega-se provimento á appellação civil, para confirmar-se a sentença appellada por seus fundamentos e declarar-se nullo o acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que recusou cumprir Alvará expedido por autoridade judiciaria competente, revestido das solemnidades legais.

N. 1.612. — Vistos, expostos e discentidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a União Federal e appellado Domingos Tamanqueira.

Des mesmos consta que este pediu por acção ordinaria a nullidade do acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, a qual recusou cumprir o Alvará expedido pelo Juiz de Direito da comarca da Parahyba do Sul para eliminação da clausula de usufructo de 10 apolices da divida publica, transferidas em virtude da escriptura de fls. e sentença a fls. 13 v., e, attendendo que o Juiz antes de expedir o alludido Alvará, requisitando o cancelamento da clausula de usufructo, procedeu cautelosamente, como lhe cumpria, ouvindo aos interessados nas apolices. Attendendo que, em casos perfeitamente identicos, este Tribunal tem decidido que a referida Caixa de Amortização não tem competencia para deixar de cumprir actos emanados do Poder Judiciario, revestidos de solemnidades legais. Por estas razões e o mais que resulta dos autos, negam provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 38.

Pague as custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nega-se provimento á appellação civil, para confirmar-se, por alguns fundamentos, a sentença appellada, visto não haver o appellante feito prova de constrangimento em que se achava, segundo allegou, ao requerer a reforma no posto de Tenente da Força Policial, a que pertencia.

N. 1.636. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de acção civil, entre partes, appellante Christino Rodrigues da Camara e appellada a União Federal;

Accordam confirmar, por alguns dos seus fundamentos, a sentença de fls. 59, que julgou improcedente a dita acção, proposta pelo appellante para o fim de ser annullado o Decreto de 23 de agosto de 1905, que o reformou no posto de Tenente da Força Policial deste Districto, porquanto resulta dos autos, que o appellante pediu a sua reforma, allegando invalidéz, comprovada pelo exame da junta medica, ut certidão de fls. 5, como tambem por se considerar constrangido na-

quella corporação em consequencia da má vontade de seu superior hierarchico, o que, entretanto, não provou.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

As leis orçamentarias de 1894 e 1895 não mantiveram o abatimento de 30 % concedido pela Lei n. 126 A, de 1892, á importação de materias primas e artigos destinados ao consumo das fabricas.

Para ter direito a esse abatimento, é indispensavel provar que as materias primas foram realmente importadas para consumo de uma fabrica.

N. 1.151. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, vindos da 1ª Vara deste Districto e em que é appellante o Dr. Henrique Marques Lisboa e appellada a União Federal;

Considerando que a redução de 30 %, concedida á importação das materias primas pelo art. 1º da Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, não foi mantida nas leis orçamentarias de 1894 e 1895, e, assim, não têm direito a ella os linguados do chumbo importados nesses dois annos pelo appellante;

Considerando que nessa conformidade já decidiu o Tribunal (Acc. 1.182, de 27 de abril de 1907) tendo em vista que aquelle preceito legal não continha uma concessão permanente, tanto que o Congresso Nacional se julgou obrigado a repeti-lo na Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, para o exercicio de 1896;

Considerando, quanto ao chumbo importado em 1896, que esta ultima lei, como a primeira, teve por fim favorecer as fabricas do paiz, declarando expressamente que a medida attingiria tão somente as materias primas necessarias ao consumo das fabricas;

Considerando que o appellante allega, mas não prova, que possuia nesta capital uma fabrica de munições, e essa prova é indispensavel porque tal condição é essencial para o gozo do favor da lei;

Accordam negar provimento á appellação para julgar carecedor da acção o appellante, a quem condemnar nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitacio Pessoa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

3ª Junta da Caixa de Amortização falta competencia para julgar dos fundamentos do um Alvará judicial, expedido em virtude de sentença, e negar-lhe cumprimento.

N. 1.399. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil vindos do Juizo da 1ª Vara deste Districto e em que é appellante a União Federal e appellados Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros;

Accordam confirmar a sentença appellada, visto que a Junta da Caixa de Amortização fallece competencia para julgar dos fundamentos de um acto do Poder Judiciário.

rio, qual um Hl vará expedido em virtude de sentença, e negar-lhe cumprimento, conforme tantas vezes tem sido decidido por este Tribunal (Accordans n. 1.062, de 20 de janeiro, e n. 1.151, de 7 de novembro de 1906; n. 1.321, de 21 de julho, ns. 1.301 e 1.269, de 21 de agosto de 1907; n. 1.439, de 25 de janeiro, e 1.115, de 2 de maio de 1908, e outros).

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitacio Pessoa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Canuto Saraiva.* — *H. do Espirito-Santo.* — *Manoel Murtinho.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Pode ser cassada a licença em cujo gozo se acha um Official, sem prejuizo, porém, da justificativa da sua falta de comparecimento ao Corpo ou Comissão, no prazo que lhe for determinado, de accordo com os arts. 15 e 16 do Decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866.

A ausencia da justificativa admittida no art. 16 cit. constitue crime previsto no art. 117, § 2º do Cod. Pen. Militar.

A reforma requerida após 25 annos de serviço, independe de prova de invalidez e não pôde ser negada, *ex-vi* do art. 11 do Dec. n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

A reversão do Official ao quadro effectivo não pôde ser deferida em seguida a reforma voluntaria, após 25 annos de serviço, com a allegação de ter sido esta precedida de «invencível coacção moral».

N. 1.351 (2º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante o Procurador Geral da Republica e embargado o Capitão-Tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, dos mesmos autos se constata que este em 23 de junho de 1906, propoz no Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital uma acção ordinaria para o fim de ser declarada nulla a reforma que lhe foi concedida em 26 de março de 1894.

Fundamentando o seu pedido o auctor, ora embargado, allegou que, mediante parecer da respectiva Junta medica, obteve do Governo em 26 de fevereiro de 1894 licença para tratamento de sua saude, passando em seguida a gozar da mesma licença, quando inesperadamente chamado por edital do Quartel General de Marinha, foi cassada essa licença afim de que entrasse elle em serviço activo.

Colocado nesta situação, figura o embargado a sua alternativa de desobedecer aquelle edital e ser declarado desertor, ou pedir a sua reforma, «que se lhe não poderia negar, por já contar o auctor mais de 25 annos de serviço», «cedendo assim ao invencível poder da coacção moral sob a qual se sentiu», vindo a ser, portanto, essa reforma o producto das machinações politicas da época.

Para robustecer as allegações mencionadas accrescentou o auctor que a sua reforma deveria ser considerada inexistente, porque, após a expedição do Decreto que a concedeu, o auctor, eleito e reeleito Deputado e depois Senador pelo Estado do Pará, não ha quem possa negar a incoherencia formal que se observa em estar elle com exercicio do seu mandato no Senado, onde tem prestado multiplos e relevantes serviços á Nação, e ao mesmo tempo sofrendo as consequências de uma invalidez presumida, por effeito do Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, attentatorio do

art. 75 da Constituição da Republica, que sómente autoriza a aposentadoria no caso de invalidez no serviço da Nação.

A acção nesta conformidade proposta, seguindo os seus termos, foi julgada procedente na primeira Instancia e a sentença ahí proferida e confirmada neste Tribunal pelo Accordam de fls. 91 a fls. 92, a que foram oppostos os presentes embargos.

O que tudo sendo ponderado, não vencendo a preliminar da prescrição quinquenal para o emprego da mencionada acção e, considerando que, adoptada a narração contida na petição inicial, se observa a confissão do A. embargado de que a sua reforma, requerida após 25 annos de serviço, independente de prova de invalidez, não lhe poderia ser negada, *ex-vi* do art. 11 do citado Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889:

Considerando que, não obstante a expressa disposição citada, o Governo fez proceder o deferimento do pedido do embargado de consulta ao Conselho Naval, tendo este opinado no sentido de que essa reforma deveria ser concedida;

Considerando que, de accordo com o disposto nos arts. 15 e 16 do Decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866, o Official que estiver com licença, quando esta lhe for cassada, si não se recolher ao seu Corpo ou Comissão no prazo que lhe for ordenado, será declarado desertor, podendo, entretanto, justificar a sua demora com o parecer da Junta de saude, onde a houver, ou com o attestado de dous facultativos e informação da autoridade local respectiva;

Considerando que, cassada, como foi, a licença em cujo gozo se achava o embargado, dada a violencia que allegou, não seria o caso de socorrer-se do seu pedido de reforma e sim comprovar novamente a sua enfermidade, como excusa do serviço que lhe fo-se designado, na forma do art. 16 do citado Decreto n. 3.579;

Considerando que o A. embargado, renunciando esse direito de excusa do serviço e preferindo o de sua reforma, não poderia mais tarde, depois de longos annos de inactividade e completo desligamento da marinha de guerra, invocar uma pretendida violencia em justificativa do seu procedimento, violencia, para a qual, dado se tivesse verificado, contribuiu decisivamente, forçando o Governo a reformalo;

Considerando que a ameaça de um processo crime por deserção, quando este viesse a ser intentado, ao contrario de autorizar o procedimento que diz o embargado ter preferido para evital-o, aproveitaria á sua situação, porque então, neste supposto processo, o embargado teria margem para defender-se e comprovar as suas excusas do serviço a que fora chamado;

Considerando, por ultimo, que o vicio de inconstitucionalidade attribuido ao Decreto n. 108 A citado denota manifesta incoherencia do embargado, fundando no mesmo Decreto o seu pedido de reforma;

Accordam receber os mencionados embargos e dar-lhes provimento, para reformar o accordam embargado e com este a sentença da 1ª Instancia, julgando assim improcedente a acção proposta.

Custas pelo embargado.

Tribunal Federal, 4 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.*, com voto de desempate, pela decisão. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator designado para o accordam, vencido na preliminar, por ter votado pela prescrição quinquenal. — *G. Natal*, vencido na preliminar: julgava prescripto o direito do embargado; vencido também de *meritis*: desprezava os embargos para confirmar o Accordam embargado. — *João Pedro*, vencido de *meritis*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *André Ca-*

valcanti, vencido de *meritis*: votei pela confirmação do Accordam de fls. 91, porquanto o embargado, em gozo de uma licença que para tratamento de sua saude que lhe havia sido concedida, mediante inspecção medica a que se submettera, foi de surpresa chamado ao Quartel General da Marinha, por um edital publicado no *Diario Official* em que conjunctamente dava por cassada a mesma licença, acto que, entretanto, si motivada sua expedição, necessariamente deveria anteceder ao objecto desse edital, notificando-se ao interessado por Ordem do Dia ou por outro meio regular, para os devidos fins, conforme se deduz das disposições dos arts. 15 e 16 do Dec. 3.579, de 3 de janeiro de 1866; o que não se provando dos autos ter sido praticado, importou flagrante violencia ao direito do embargado, assim evidentemente em uma situação de constrangimento illegal, determinante de seu pedido de reforma, meio unico que se lhe deparava, na impossibilidade absoluta de prestar serviços de seu posto no estado malindroso da sua saude, que ainda mais comprometteria, ou de sujeitar-se á pena deshonrosa de ser havido por desertor, contingencia que lhe foi imposta pelo citado edital; fundamentos estes que aliás suffragaram as decisões anteriores proferidas no feito. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *H. do Espirito-Santo*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Confirma-se o Accordam embargado, desprezados os embargos consistentes em materia devidamente apreciada e julgada.

N. 1.337. (2º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos, entre partes, e embargantes, Macedo Botelho & Comp. e embargados, a União Federal e Manoel Jansen Müller:

Desprezam os ditos embargos, consistentes em materia devidamente apreciada e julgada, para confirmar, por seus fundamentos, o Accordam de fls. 119 v., que é conforme ao direito e á prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *H. do Espirito Santo*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Amaro Cavalcanti*.

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da 2ª Camara, em 26 de fevereiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador C. L. Guimarães — Secretario, o official Henriquez Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 579 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Antonio da Silva Monteiro. — Julgou-se prejudicado, porque o paciente não está preso, unanimemente.

N. 580 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Jorge Ribeiro. — Julgou-se prejudicado, porque o paciente não está preso, unanimemente.

N. 587 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Antonio da Silva Monteiro, Luiz Carlos da Silva e Joaquim Caetano Casemiro. — Julgou-se prejudicado.

porque os pacientes não estão presos, unanimemente.

N. 594 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Antonio Lopes de Oliveira e Luiz Cardoso da Silva. — Julgou-se prejudicado, porque os pacientes não estão presos, unanimemente.

N. 595 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; paciente, Albino Fonseca. — Julgou-se prejudicado porque o paciente não está preso, unanimemente.

N. 593 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Braza Leal do Araujo, Simplicio José dos Santos, Antonio Alves do Nascimento, Caetano Ricati, Antonio Lopes de Oliveira, Raul Mendes, Luiz Cardoso da Silva, Manoel Antonio Caetano, Benedicto José de Mattos, Guilherme Soares, Jorge Ribeiro, Antonio Alves, José Antonio Rodrigues, Joaquim Caetano Casimiro, Constantino Antonio de Souza, Getulio Antunes, José Antonio, José Martins, João Pifano, Joaquim Ferreira de Souza, Romualdo Antonio de Souza, João Pinto de Oliveira, Herculano Ramos, Manoel Tavares e Horacio de Souza Couto. — Não se tomou conhecimento, quanto aos pacientes Braza Leal do Araujo e Antonio Alves, porque elles se acham á disposição do pretor, e, quantos aos demais pacientes, julgou-se prejudicado, porque não se acham elles presos; unanimemente.

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Alfredo de Oliveira Almeida, Paulo da Silva Ramos, Domingos José da Silva, José da Silva, Octaviano José Pestana e José Domingos dos Santos. — Julgou-se prejudicado, porque os pacientes não estão presos; unanimemente.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Miranda Carvalho & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 2 de março proximo, á 1 hora da tarde.

Rio, 25 de fevereiro de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Silva & Ribeiro, estabelecidos á rua do Hospicio n. 220

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. J. de Souza & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 231, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juiz, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo, para os offeitos legais, de 31 de janeiro proximo passado, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea que terá lugar no dia 22 de março proximo, a uma hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1910. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE DUARTE SILVA & FONSECA

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção.*

Juiz da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal o contraventor Antonio Salte. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma e lugar do costume. Juiz da 8ª pretoria, em 26 de fevereiro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juiz da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377, do Código Penal, o contraventor Paschoal Bruno. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na forma e lugar do costume. Juiz da 8ª Pretoria, 26 de fevereiro de 1910. — Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se amanhã as Secretarias de Estado, as do Senado e d. Camara dos Deputados, os aposentados de todos os ministerios, reformados da Policia e de Bombeiros.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasile*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Natit*, para Victoria, Maceló, Recife, Cabedello, Natal, Macé, Mossoró, Aracaty, Camocim e Amarração, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cordillera*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, oditas com porte duplo e para exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracaty, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio e Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.030	633	1.713
Entraram.....	34	32	66
Sahiram.....	24	14	38
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.079	649	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.163 consultantes, para os quaes se aviam 1.365 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 34 operações, 51 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 31 applicações hydro-therapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.9	27.0	28.3	25.0	22.31	Nublado	Sombrio	NE	1	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cacitité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	761.7	30.0	23.6	22.7	22.07	Meio nublado	—	E	2	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.9	23.3	29.9	23.0	19.77	Nublado	Encoberto	NE	2	—
Victoria	760.4	28.1	33.2	24.2	22.44	Quasi limpo	Bom	NE	2	—
Barbacena	759.8	23.2	25.8	17.4	15.03	Nublado	Claro	E	5	—
Juiz de Fora	761.5	23.2	32.0	17.8	16.11	Meio nublado	Ameaçador	NW	2	—
Capital (Rio)	757.8	27.0	33.0	24.4	18.42	Meio nublado	Bom	NNW	3	—
Campinas	759.3	21.6	23.8	18.5	16.75	—	Bom	Calma	0	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	757.2	23.4	30.6	23.1	17.86	Meio nublado	Incerto	Calma	0	—
Guarapuava	756.9	22.8	26.0	15.2	14.02	Quasi nublado	Mão	E	2	—
Curityba	759.0	20.0	28.5	16.6	15.23	Nublado	Bom	NNE	1	—
Paranaguá	757.4	15.5	32.4	20.1	22.27	Quasi nublado	Sombrio	ENE	2	Nev. ten. alto
Florianopolis	758.1	23.0	25.5	22.5	19.40	Quasi nublado	Incerto	S	3	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	+ 756.1	23.0	—	—	3.79	Quasi limpo	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.1	22.0	25.0	21.5	17.02	Meio nublado	Bom	S	4	—
Porto Alegre	758.1	25.1	—	23.5	17.75	Nublado	Sombrio	N	4	Nev. ten. alto
Cordoba	+ 756.0	23.0	27.0	15.0	15.55	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	752.1	24.0	27.2	22.9	21.20	Quasi limpo	Bom	NE	3	—
Rio Grande	753.2	25.7	32.2	21.0	18.94	Limpo	Muito claro	WSW	4	—
Mendoza	+ 758.0	23.0	31.0	13.0	9.37	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario	+ 753.2	24.0	23.0	13.0	13.28	Meio nublado	—	Calma	0	—
Montevideo	756.7	21.4	26.0	16.0	11.73	—	Mão	NNW	2	Chuva
Buenos-Aires	+ 755.2	20.0	27.0	14.0	14.13	Quasi limpo	—	NNE	1	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba relampejou hontem á noite.

Em Juiz de Fora, hontem á tarde, relampejou e trovejou e choveu esta madrugada.

Em Guarapuava cahiu, hontem á noite, forte temporal.

Em Curityba hontem á tarde trovejou e choveu, esta manhã nevoeiro.

Em Florianopolis chuveitou hontem no correr do dias

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 15.^o2 e em Montevideo com 16.^o6.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de fevereiro de 1910 :

Em ouro.... 105:415\$973
Em papel.... 161:207\$393 266:623\$366

Renda arrecadada de 1 a 26 de fevereiro de 1910..... 6.311:778\$817

Em igual periodo de 1909... 5.258:173\$363

Diferença a maior em 1910 1:053:600\$454

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de fevereiro de 1910

Interior..... 19:337,618

Consumo :

Fumo..... 1:444\$000
Bebidas..... 9:263\$700
Phosphoros... 5:610\$000
Calçados..... 870\$900
Perfumarias... 416\$900
E. pharmaceu-
ticas..... 1:655\$000
Vinagre..... 380\$000
Conservas.... 5:500\$000
Chapéos..... 1:615\$000
Tecidos..... 4:513\$100
Registro..... 8:12\$000 59.419\$800

Extraordinaria..... 182:631\$67

Deposito..... 66\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 233\$522

241:718\$627

Renda de 1 a 25 de fevereiro
de 1910..... 2.713:827\$013

2.955:545\$670

Em igual periodo de 1909... 2.921:079\$271

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 doCodigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 doCodigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulo, ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, tolos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1903 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS
A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA,
ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E
AGRICULTURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agricultura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esss attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5:500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso o attestado do professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, doCodigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 e 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado do professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria, as inscripções nos exames de portuguez e arithmetica para os candidatos que quizerem habilitar-se ao concurso para logares de justiça. Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de fevereiro de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mes de janeiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 1 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei 406 de 1 de agosto de 1908, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 1.021—Olavo Bilac—«Poesias».—Quarta edição, revista pelo autor e augmentada.—Livraria Francisco Alves.—Rio de Janeiro: ... Ballo Horizonte... S. Paulo. (Typ. Ail-land & C.) In 18º de 277 paginas numeradas.

N. 1.025 — Manoel Rodrigues Folgueira. «Album Artistico e Commercial dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Paraíba do Norte». — Volume oblongo de 157x115 millimetros, com 1 folha innumerada e 79 folhas numeradas.—Impresso em janeiro de 1910 nas officinas da Liga Maritima Brasileira.

N. 1.023.—«3º Livro das influencias maravilhosas. Tratado para se obterem poderes praticos irresistiveis ou occultismo pratico pelo Dr. J. Lawrence (pseudonymo do autor João Lourenço de Souza... Publicação em portuguez sob os auspícios do Electric & Magnetic Institute.» In 8º de 181 paginas numeradas. Impresso na typographia de Walter Watts & C., de Leicester, em novembro de 1909.

N. 1.027. — Anna de Castro Osorio e Paulino de Oliveira. —«Os nossos amigos». —Setubal—Portugal—Livraria Editora «Para as creanças» 1909. — (Composto e impresso na typ. do «Anuario Commercial», praça dos Restauradores, 27) In 8º de 149 paginas numeradas e uma de indice.

Bibliotheca Nacional, 26 de fevereiro de 1910.

O secretario interino, Constanção Alves.

Polícia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE**

De ordem do Dr. chefe de Polícia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março próximo vindouro, inscrição para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residência effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer moléstia que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Polícia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Secretaria da Polícia do Districto Federal

Pela secretaria da Polícia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de empréstimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 41, antigo, devem os respectivos mutuários, apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames do segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910.—*Diogo Chalves*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vere n processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Peixoto de Mello Aveiro, encontrado á rua Alice n. 83, Laran eiras, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.231 para melhoramentos no predio n. 13 da rua Monte Alegre, do seu proprio, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Augusto Pereira de Moura, encontrado á rua Bella de S. João n. 126, multado em 200\$ por não ter communicado, por escripto, á delegacia a vacancia de um e mmodo na casa de comidos, sob sua guarda, á rua e numero acima mencionado, infringindo o paragrafo unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

Jonathas Pereira, encontrado na Avenida Salvador de Sá n. 18, multado em 50\$ por não ter communicado á delegacia a vacancia do predio, de sua propriedade á rua Visconde de Sapucahy n. 247, infringindo o paragrafo unico letra a do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$ por não ter communicado á delegacia a vacancia do seu predio á rua Visconde de Sapucahy n. 241, infringindo o paragrafo unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco A. Nogueira, encontrado á rua Teixeira Pinto n. 14 A, antigo, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 11.148, relativa ao predio de sua propriedade sito á rua Teixeira Pinto n. 14 A, antigo, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.

Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).

Rua General Pedra n. 17.

Rua General Pedra n. 19.

Rua General Pedra n. 21.

Rua de S. José n. 72.

Rua de S. José n. 20, antigo.

Rua de S. José n. 40, botecum.

Rua do Cassiano n. 181.

Rua do Cassiano n. 197.

Rua D. Luiz n. 33.

Ladeira João Homem n. 1.

Rua João Alvares n. 4, antigo.

Rua da Saude n. 201.

Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).

Rua Joaquim Meyer n. 31.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.

Rua Joaquim Meyer n. 28.

Rua Joaquim Meyer n. 27.

Rua do Lavradio n. 23, antigo (laudo de vistoria).

Rua do Cattete n. 190 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonarilo n. 40 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os diferentes cursos desta Faculdade, estarão abertas nesta secretaria do 2º do março proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão encerradas as matriculas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—O sub-secretario, *Dr. Brito e Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicio findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.896, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Pedro Borges Alves para, dentro do prazo de oito dias contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre infrações do mencionado regulamento, constata-das nos autos sob ns. 10, 11 e 12, instaurados nesta repartição em 18 do corrente mez, pelo Sr. agente-fiscal Antonio Ferreira Soares.

Recebedoria, 26 de fevereiro de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionais, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 28 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se lio de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionais**Lote n. 1**

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasiaos, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasiaas, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasiaos, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargours Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéus no vapor *Jang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasiaos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap*

Verde, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasiaos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasiaos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasiaos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicolão: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasiaos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbenera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbenera*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Elias Selles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6º sem números, vasillos, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

JDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5º, sem numero, em aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

JM: 1 barril de 5º, sem numero, vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasilho, vinda de Genova no vapor *Equità*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14º, pesando liquido legal 100 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpmene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14º pesando liquido real 2.040 kilos.

Idem: 3 barris de quinto, vasillos, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 864 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajá

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n.551, vasilho, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n.103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LII: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 26 de agosto de 1903, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevideo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CCC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéas no vapor *Sinaï*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 61 caixas sem numeros, de gasolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 50 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromatyl*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo olea de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 48 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gasolina ns. 61, 63, 64 e 65, pesando bruto 101 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gasolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906, consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Sieg'ind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.012, contendo terebentina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ti'uca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Sieg'ind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gasolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Conceione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Paroto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebentina, sem números, pesando líquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Volta re*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

IV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem números, de aguaraz, pesando líquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando líquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de álcool retificado, pesando líquido 909 kilos, vindo de Antuérpia, no vapor *Bassborough*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem números, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de cloreto de cal secco, pesando líquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando líquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando líquido 5 kilos; 10 vidros de ácido tartárico em pó, pesando líquido 5 kilos, e 20 vidros de reserina, pesando líquido 560 grammas, vinda de Nova York no vapor *Camoen*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: n. 3, 1 barrica contendo 70 vidros de canela em pó, pesando líquido 5 kilos; 10 vidros de ácido lático pesando líquido 20 grammas; 10 vidros de óleo ethereo de feto macho, pesando líquido 280 grammas; 10 vidros de ácido lático, pesando líquido 1.200 grammas; 10 vidros de ácido phenico crystalizado, pesando líquido 9.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando líquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando líquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Camoen*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n. 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando líquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando líquido 2.500 grammas; 6 potes de pomada mercurial, pesando líquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando líquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulí, pesando líquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando líquido 2.500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando líquido 2.500 grammas; 10 vi-

dros de bromureto de potassa, pesando líquido 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando líquido 2.500 grammas; 6 vidros de pó de joanna, pesando líquido 3 kilos; 23 latas de camphora refinada, pesando líquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoen*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de ácido bórico em pó, pesando líquido 28 kilos; 20 pacotes de ácido bórico em escamas, pesando líquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando líquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando líquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando líquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoen*, descarregada em 17 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem número, contendo kerosene, pesando líquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiana*, descarregada em 16 de julho de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem números, contendo aguaraz, pesando líquido 3.101 kilos, ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem número, contendo cartuchos carregados só com pólvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoret*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem número, com 11 vidros de soda caustica, pesando líquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystalizada, pesando líquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de soda, pesando líquido 2.100 grammas; cinco vidros de baking em pó, pesando líquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pesando líquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Titan*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem número, com uma lata de camphora, pesando líquido cinco kilos; uma lata de benzina, pesando líquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coalater.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem número, de borulina, pesando líquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coalater.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo Inspector, *Crescinto B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 3 e 5 de março de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 93 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bário, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril visco, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em gel'a, pesando bruto 193 kilos; vindas de Southampton no vapor *Argon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bário, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanela de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos. Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolor nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

ST: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 263 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 232 kilos (39 peças); vindas de Liverpool no vapor *Grissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.074 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 43 latas de chocolate comum, pesando bruto 20.80 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos, contendo 43 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de café em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma cor, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só cor, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrine: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só cor, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleato, pesando liquido 13 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditos, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42.400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendoapparelhospara electricidade, pe-

sando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova-York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2001 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 90 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhosp de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vazia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8.300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezeseite duzias, de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas rs. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 130 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditos ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 55 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de burro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JM: Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campina*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 230 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC--AN: 2 caixas ns. 4.933/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campina*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM--C: 1 caixa n. 512, contendo linhas não classificadas, pesando bruto 72 kilos, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido; sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragón*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

YRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo esbanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixollas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonax*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris do quinto, sem numeros, vasio.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero, idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonax*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.593 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de Pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartucho) pe-

sando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedinthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedinthal, do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Craefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BVC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Cette Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Aven*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclame; vinda de Nova York no vapor *A. Janseghesdy*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Lettreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Item: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Item: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas n. 1.443 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 54

Lettreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo,

no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete dúzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 56

Lettreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Cyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dois kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Wolker.

Lote n. 58

Lettreiro Carlos Schitzopoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de cellulóide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa, 50 charutos, total 600 charutos; vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega-se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 632 — ACS: 1 caixa n. 20, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Orensa*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Manifesto n. 675 — JWCN—LC: 1 caixa n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.512 e 5.518, vindas de Amsterdam

no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.515 e 5.497, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.500 e 5.510, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.509 e 5.508, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, de Amsterdam, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.499 e 5.517, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.503 e 5.514, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.507 e 5.508, vindas no mesmo vapor descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas ns. 5.511 e 5.505, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—ST: 2 caixas numeros 5.516 e 5.502, vindas de Amsterdam no mesmo vapor em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 TS: 2 caixas numeros 5.493 e 5.504, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 — TS: 2 caixas ns. 5.494 e 5.501, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.513 e 5.505, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 605—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.506 e 5.539, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—9.627—T: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no mesmo vapor, descarregada em 15 de julho de 1909 e consignada aos mesmos.

Manifesto n. 688—ABCF: 1 caixa n. 18, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heiwik.

Manifesto n. 688 — EHC: 1 caixa n. 26, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688—EH: uma caixa n. 9.306, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688: duas caixas ns. 2.437 e 8.613 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Niam & Comp.

Manifesto n. 602—USMC: tres engradados ns. 73 a, 73 b e 73 c, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 25 de junho de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 602—USMC: um engradado n. 73 D, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Seção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo da 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Trapicho das Docas Nacionais—CFC: 525 volumes, sem numeros, vindos da Inglaterra, no vapor *Gracian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909, consignados a ordem.

SSS: 1 tina sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a Norton Megaw.

MUC ou Letreiro: 1 quinto, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909, consignado a Marques Vellozo & Comp.

AAM: 20 quintos sem numeros, vindos do Porto, no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

AAM: 25 vigesimos sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

CPR: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregado em 17 de março de 1909, consignado a Constantino Ribeiro.

JCM: 45 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a ordem.

CMC: 2 fardos sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MC: 1 canastra sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Angelino Simões: 1 quinto sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Angelino Simões & Comp.

CM: 49 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ABC: 4 quintos, sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ABC: um decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

J. L. da Silva ou J. L. S.: 19 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignados a J. L. da Silva.

EN: 49 caixas, sem numeros, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 30 de abril de 1909, consignados a Guilherme Loewe Matheis.

CP: 14 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Horace*, descarregados em 4 de abril de 1909, consignados a Carvalho Porto & Comp.

CP: 30 decimos sem numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Marques Vellozo: 1 quinto sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a Marques Vellozo & Comp.

NZC: 1 1/2 quartolla, sem numero, vinda de Genova, no vapor *Principe Undina*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Nicola, Zagari & Comp.

AA: 3 quartollas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Angelo Abagia.

NC: 7 quartollas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Companhia Puglis.

Thomé: 4 quintos sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignados a Thomé & Comp.

AB—MS: 25 caixas sem numeros, vindas de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Macedo Silva & Comp.

IFC: 10 quintos sem numeros, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 dito sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lloyd Brasileiro: 60 barricas sem numeros, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Boro Fergevary*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a ordem.

Mourão & Comp.: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 13—BFN: 1 caixa n. 103, vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Joseph Bauer.

PARC: 1 caixa n. 1.093, vinha de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a M. Nunes & Comp.

Armazem n. 14—Lozango—BE—CH: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a A. Christoph, Corroio Geral.

CNC: 1 caixa n. 5.153, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Coelho Martins & Comp.

FA: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 9 de julho de 1909, consignado a ordem.

FRF: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Afonso & Comp.

JM: 1 barrica n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Mme. Jeanne Maillard.

JM: 1 encapado n. 2, vindo do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909, consignado a Mme. Jeanne Maillard.

MG: 1 caixa n. 5, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Malder du Bois.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Barcellona, no vapor francez *Joan Forgas*, descarregado em 6 de julho de 1909 consignado a Camillo Mourão & Comp.

Szule Ralulez & Comp.: 1 encapado, n. 23.351, vinda de Pasayda, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Izule Raluller & Comp.

GFP—82: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada a ordem.

HBC: 2 ditos ns. 3.819/0, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909, consignadas a ordem.

AI: 25 ditos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 de julho de 1909, consignadas a ordem.

AGC: 25 ditos, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignação.

GL: 1 dita n. 7.164, vinda de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignação ignorada.

HMC: 25 ditos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 de julho de 1909, consignadas a H. Marti & Comp.

C—L—R: 1 caixa n. 362, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignada a Carlos Raynsford.

MPC: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignado a Mathias Pereira & Comp.

TPS: 25 caixas n. 1 a 25, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 30 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 15—CFC: 75 caixas sem numeros, vindas de Londres, no vapor inglez *Britania*, descarregadas em 5 de abril de 1909, consignadas a C. Fernandes & Comp.

CFC: 10 saccos ns. 21/30, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Sieged*, descarregados em 5 de maio de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

RS: 1 barril sem numero ou n. 2, vasio, vindo de Trieste no vapor austriaco *Sieged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

VC: 10 caixas ns. 1.031/69 e 15.200/203, vindas de Trieste, no mesmo vapor e descarga, consignadas á ordem.

José Bauer: 1 pacote n. 2, vindo de Nova York, no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a Joseph Bauer.

LB: 4 caixas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao Dr. L. Byming.

V—Jornal do Commercio: 1 caixa n. 2 da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

V—Noticia: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

G—F—6.521—O: 36 fardos ns. 1 a 36, vindos de Londres no vapor inglez *Canova*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados á ordem.

ABC: 10 fardos ns. 400 a 409, vindos de Fiume no vapor austriaco *Melpomene*, descarregados em 25 de maio de 1909, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

FCC: 1 caixa n. 19.743, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

LC: 6 caixas ns. 1 a 6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

B—2.153—C: 4 caixas ns. 6.991 a 6.994, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Brazilian Dredging Eng.: 2 volumes sem numeros, vindos de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Brazilian Dredging.

CFC: 13 caixas ns. 20 a 32, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Christovão Fernandes.

Ministro da Marinha: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao ministro da Marinha.

Poland: 16 amarrados de numeros diversos, da mesma procedencia vapor e descarga, consignados á ordem.

Idem: 1 caixa n. 316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

GMG: 1 caixa n. 3, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Frud*, descarregados em 22 de julho de 1909, consignada a Macder du Bois.

HLC: 1 engravado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Humberto de Lima & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra o effeito da venda.

Trapiche das Docas Nacionais — Manifesto n. 603 — FC: 75 barris sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 4 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 020—SC: 50 barris sem numeros, vindos do Rio da Prata no vapor oriental *Sinto*, descarregados em 8 de julho de 1909, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 21 de fevereiro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—Manifesto n. 781—FCC: 3 caixas ns. 612, 932 e 600, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas sem numeros 621/23, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 2 caixas sem numeros 640/41, vindas no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781—Sem marca: 1 barrieta sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 10 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 781—Schmidt: 1 barrieta sem numero, vinda de Nova York em 10 de agosto de 1909, data em que foi descarregada, consignada a S. Fioles.

Manifesto n. 781—BCC: 1 barrieta n. 1.242, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 803—HRC: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas a Bifano, Rocha & Comp.

Manifesto n. 803—FYA: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 829—CH: 1 lata vasia, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Abouquir*, descarregada em 25 de agosto de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oransa*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem 12—CC—P: 1 caixa n. 2.578, repregada.

CPC: 8.025, 1 dita idem.

CFMV: 1 dita 71, idem.

EASS: 2 ditas us. 4.422 e 4.434, idem.

JAOC: 1 dita n. 102, idem.

JHLC: 1 dita n. 2, idem.

Noe: 1 dita n. 15.856, idem.

Idem: 1 dita n. 15.811, idem.

OPC: 1 dita n. 3.882, idem.

Idem: 1 dita n. 3.885, idem.

SH: 1 dita n. 4.007, idem.

J—S—C—C: 1 dita n. 153, idem.

SC: 1 dita n. 4, idem.

S—100: 1 dita n. 173, idem.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—CIII: 1 caixa n. 670, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—ARC: 1 caixa n. 1.331, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 1910.

Armazem das Amostras—HF: 1 caixa n. 100, repregada.

Armazem de amostras—SCB: 1 caixa sem numero, repregada.

EA—1725: 1 dita n. 4, idem.

Th. Wille & C.: 1 dita sem numero, idem.

Har & Rand: 1 dita n. 2, idem.

Castro Silva: 1 dita sem numero, idem.

Julio Lacout: 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—RH: 2 caixas ns. 4.425 e 4.428, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.405 e 4.423, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.464 e 4.432, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.441 e 4.461, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.459 e 4.43, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.462, avariada.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor allemão *H. trenanfen*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—WC: 1 caixa n. 4.041, repregada e avariada.

Vapor inglez *Homer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—AC: 2 caixas sem numero, avariadas.

RT: 33 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 6 ditas, idem idem.

PC: 50 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—EA: 5 caixas, avariadas.

BAC: 5 ditas, idem.

Armazem n. 10—SIEMG—Bello Horizonte: 1 dita n. 5, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—GA2: 2 caixas ns. 2.071 e 2.071, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas us. 2.075 e 2.075, avariadas.

Idem: dita n. 2.077, idem.

Armazem n. 3—L'oyd: 1 dita n. 3, avariada.

Armazem n. 11—LGC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 5.428, avariada.

Armazem n. 11—L—H—1.377: 1 caixa n. 5.048, repregada.
 66—11: 1 dita n. 5.048, idem.
 Idem: 1 dita n. 505, repregada e avariada.
 SH: 1 dita n. 1.807, repregada.
 SFC: 1 dita n. 11.937, idem.
 SP: 1 dita n. 85, idem.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua—SGR: 1 caixa sem numero, vazando.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
 Armazem de amostras—E. Suvathu: 1 dita n. 1, repregada.
 OP: 1 dita n. 518, 519, idem.
 Vapor inglez *Homes*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 15—RT: 28 caixas sem numero, avariadas.
 AC: 25 ditas sem numero, idem.
 PC: 43 ditas sem numero, idem.
 PE: 7 ditas ns. 1.357, 1.363, avariadas.
 CG: 1 dita n. 1.318, repregada.
 CLH: 1 dita n. 224, idem.
 FTB: 1 dita n. 11, idem.
 LC: 1 dita n. 129, avariada.
 Pacheco & Comp.: 1 dita n. 2.248, repregada.
 Vapor inglez *Honer*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.
 Armazem de amostras—CW: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor ingloz *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua—OJ: 1 caixa n. 6, avariada.
 Armazem n. 4—E—R—O: 1 dita n. 2.681, idem.
 14: 1 dita n. 440, idem.
 Idem: 1 dita n. 439, idem.
 OPC: 1 dita n. 5.142, idem.
 SQ: 1 dita n. 255, idem.
 Giffon: 1 dita n. 12, idem.
 CC—P: 1 dita n. 103, avariada.
 ES&C: 1 dita n. 12.693, idem.
 KB: 1 dita n. 70, idem.
 10—HBC: 1 dita n. 1.603, idem.
 OPC: 1 dita n. 5.139, idem.
 Armazem n. 12—10—HLC: 1 dita n. 1.503, idem.
 F—T—B: 1 dita n. 5.523, repregada.
 ECA: 1 dita n. 1.953, avariada.
 T—O—RV: 1 dita n. 3.801, repregada e avariada.
 WTC: 1 dita n. 1, avariada.
 J—R—C: 1 dita n. 2.153, idem.
 T—O—RV: 1 dita n. 3.793, idem.
 ESC: 1 dita n. 14.379, idem.
 JSC: 1 dita n. 3.334, idem.
 J—C—B: 1 dita n. 2.154, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.152, idem.
 26—TSC: 1 dita n. 56, repregada.
 I—Q: 1 dita n. 6.241, avariada.
 KAO: 1 dita n. 1.924, idem.
 VUC: 1 dita n. 3.203, idem.
 ESC: 1 dita n. 11.418, idem.
 I&C: 1 dita n. 1, repregada.
 I—Q: 1 dita n. 6.243, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 67, idem.
 Armazem n. 12—M—O: 1 caixa n. 6.252, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 6.245 e 6.249, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.239, idem.
 RS: 1 dita n. 3.814, repregada.
 T—RV—O: 1 dita n. 3.729, repregada e avariada.
 W: 1 dita n. 23, idem idem.
 FSC: 1 dita n. 38.600, avariada.
 Vapor allemão *Hokenstein*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
 Armazem de amostras—ARPC: 2 caixas ns. 290 e 9.068, avariadas.
 ATG: 1 dita n. 5.051, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 7.128, avariada.

BCB: 1 dita n. 22.724, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 227.241, repregada.

CBC: 1 dita n. 1, idem.

ESC: 1 dita n. 304, avariada.

ERS: 1 dita n. 7.039, idem.

EP: 2 engradados ns. 1.143 e 1.142, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.140 e 1.141, idem.

G: 2 barricas ns. 6.961 e 6.962, repregadas.

HPT—AF—270: 1 caixa n. 4, idem.

K: 1 dita n. 6.821, idem.

OPC: 1 dita n. 11.599, avariada.

Idem: 1 dita n. 11.589, repregada.

48: 1 dita n. 2.756, avariada.

51: 1 dita n. 6.522, idem.

624: 1 dita n. 2.493, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 6.436 e 6.438, avariadas.

2.492: 1 dita n. 756, idem.

KNS: 2 barricas ns. 6.903 e 6.892, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 6.903 e 6.911, idem.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—T—W—W: 1 caixa numero 20.409, repregada.

Vapor brasileiro *Tapajós*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8—Secretaria do Interior Bello Horizonte: 2 caixas ns. 237 e 321, avariadas.

AAC: 1 amarrado n. 176, repregado.

Idem: 1 caixa n. 178, avariada.

HR: 1 dita n. 15, repregada.

Idem: 1 dita n. 21 e 3, avariadas.

JR Camoens: 3 ditos ns. 18, 21 e 20, repregadas.

JMFC: 1 dita n. 1, idem.

JXS: 1 dita n. 3, idem.

XNS: 1 dita n. 20, idem.

RC: 5 barris ns. 1/5, vasando.

JR Camcens: 1 caixa n. 14, repregada.

W—B—K—W—Y: 1 dita n. 1, idem.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

C—M—C: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 776.3773.

Idem: 1 dita n. 7.69, avariada.

GA: 1 dita n. 1.839, repregada.

FSC—K: 2 ditos ns. 17.716 e 17.718, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 17.739, avariada.

FPI: 1 dita n. 5.039/4, repregada.

FI: 1 dita n. 793, idem.

II—GK—CK: 1 dita n. 43.572, idem.

T—1.377: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

47: 1 dita n. 5.948, idem idem.

RH: 1 dita n. 197, idem idem.

SGC: 1 dita n. 51, idem idem.

VS—129: 1 dita n. 1.204, avariada.

C—WA: 1 dita n. 2.696, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — IIC: 1 caixa n. 6, repregada.

S&S: 1 dita n. 478, idem.

KNC: 1 dita n. 132 E, repregada e avariada.

Armazem de amostras — CHG—R: 1 caixa n. 4.582, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.584, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.583, idem idem.

CPC: 2 ditos ns. 806/1 e 806/6, idem idem.

LP: 1 dita n. 3.113, idem idem.

KB: 2 pacotes ns. 73 e 74, rotos.

BI: 1 dito n. 6.435, idem.

32: 1 caixa n. 564, repregada.

FP: 1 dita n. 32 A, repregada e avariada.

ADC: 1 dita n. 10.754, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.756, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.755, idem idem.

LF: 2 ditos ns. 6.022 e 6.020, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.021, idem idem.

SMC: 2 ditos ns. 5.597 e 5.598, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.599, idem idem.

LFM: 2 ditos ns. 4.339 e 4.341, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.599, idem idem.

MT: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Homer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem da Ordem — ONRJ—535: 1 boba sujeita a vistoria.

Vapor francez *Al'antique*, entrado em 1910.

Armazem da Ordem—GP: 1 caixa, em mais amostras.

SC: 1 dita, idem.

Russacho: 1 dita, idem.

MJG: 1 dita, idem.

ASC: 3 dita, idem.

BS: 1 dita, idem.

VSC: 3 ditos idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 23

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1909.

Armazem n. 12—AR&C: 1 caixa n. 1.331, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 24

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados, em mais condições e vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. — Manifesto n. 126.
Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero.

PC: 12 ditos, idem.

Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem.

ARR: 6 ditos idem.

Silva & Nunes: 7 ditos idem.

JLP: 1 decimo idem.

MAC: 2 quintos idem.

LLP: 1 dito idem.

MJD: 1 pipa idem.

LO—MRPS: 9 quintos idem.

BS: 10 quintos idem.

MFO: 14 ditos idem.

TCC: 4 ditos idem.

MSC: 4 decimos idem.

Leito & Azevedo: 7 quintos idem.

ASC: 1 dito idem.

CR: 14 ditos idem.

Trapiche da Ordem—FM&C: 1 quinto sem numero.

EC&C—Juiz de Fora: 1 decimo idem.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero.

BS&C: 2 ditos idem.

GZ&C: 4 ditos idem.

AR: 2 ditos idem.

OLS&C: 6 ditos idem.

NS: 1 dito idem.

GZC: 1 decimo idem.

HFC: 2 quintos idem.

JYC: 2 ditos idem.

GA&C: 1 dito idem.

ASJ: 1 dito idem.

Idem: 2 decimos idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 133.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero.

AOB: 1 dita idem.

CS: 2 ditos idem.

JCF: 1 dita idem.

NZC: 4 1/2 ditos idem.

FL: 3 ditos idem.

FG: 1 1/2 ditos idem.

BC: 3 garrafas idem.

NZC: 3 quartolas idem.

Vapor inglez *Tecot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero.

O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a segunda chamada para a prova escripta de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, para admissão no curso de marinha, terá lugar no proximo dia 2 de março, ás 10 horas. Condução no Arsenal de Marinha, ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documen-

tos que provem as suas qualidades de estrangeiros :

Manoel Castulanos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 104, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910. — Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazia, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se achá o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel :

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adianto se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma do peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minérios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro...	1 real
g) Para o sal, o assuear e carvão de pedra nacionais por cabotagem.....	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;
b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de Capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico da agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de água indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame ou conferência da Alfandega, compreendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios, e toda a demais braguagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por ocasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatário não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatário indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatário poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depósitos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 25 por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatário sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponíveis e serviços pelas linhas ferreas, que arrendará para depósito de carvão de pedra, minérios de manganês ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadoria desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	0
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$500
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferências da Alfandega....	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios do manganês e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, açúcar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500
Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.....	

VII

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a us dosapparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou esquadras, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos do despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos de embarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob administração do porto, com o necessário alfandegamento, para recebimento e

guarda de generos da tabella IV; para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella esta elleida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e tráfego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, polendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e honras conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatário terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez co negado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instruções.

XIX

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal o embarcador pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente

a execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes neste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagosa o direito de entrada e outros impostos que estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalizações aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semestralmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminaativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A coneu rencia para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variarão descrecendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.030.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$ em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$ ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deluzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taxas descontos, será o arrendatário obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.031, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pa-

gar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da cação a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches a fundegados Ypiranga Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho do caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edi-

tal e com as disposições das leis em vigor que se refiram aquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso do ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia de cláusulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpegação ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional

uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que revertêrá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegrama da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	34310
Libra esterlina, em moeda	—	10\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14830

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miulas.	1:005\$000
Ditas de 5 %, 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....	192:070
Ditas idem idem, 1906: port....	183:570
Ditas idem idem, de 1903, nom..	186\$010
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	815\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	80\$ 00
Ditas municipais de Nithoroy, 7 %, port.....	184\$070
Banco do Brazil, integ.....	170\$010
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	235\$ 0
Comp. Viação Ferrea Sipecahy.	30\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	48\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufatora Fluminense.....	195\$030
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$500
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	197\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	203\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 1:070\$..	1:008\$000
2 ditas idem, de 5 %, 1:000\$..	1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — Alvaro G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 21 A 26 DE FEVEREIRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha nacional			
Paraty	110\$000	115\$000	Por 480 litros.	De Santa Catharina, em lata de 2 kilos.....	63\$000	66\$000	Por 60 kilos.
Angra	109\$000	105\$000	» » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos.....	60\$000	61\$200	» » »
Campos	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos.....	Não ha	Não ha	» » »
Maceió	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Batata			
Pernambuco	85\$000	90\$000	» » »	Nacional	\$120	\$140	Por kilo.
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira	15\$500	16\$500	Por 2 1/2 caixas.
Do sul	»	»	» » »	Breu			
Alcool (caldo)				Claro	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos	120\$000	125\$000	» » »	Escuro	22\$500	23\$000	» » »
De 38 grãos	110\$000	115\$000	» » »	Café			
De 33 grãos	100\$000	105\$000	» » »	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alfafa				Moka	7\$500	8\$200	» » »
Nacional	\$210	\$220	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata	\$210	\$220	» » »	Typo n. 1	»	»	» » »
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	» » »
Ceará, 1ª sorte	15\$000	15\$800	Por 10 kilos.	Dito n. 3	8\$200	8\$300	» » »
Ceará, regular	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 4	8\$900	8\$100	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Dito n. 5	7\$600	7\$900	» » »
Mossoró, regular	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 6	7\$700	7\$800	» » »
Natal, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Dito n. 7	7\$400	7\$600	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8	7\$300	7\$400	» » »
Sergipe, D. res	14\$400	14\$800	» » »	Dito n. 9	7\$100	7\$200	» » »
Sergipe, Itabaiana	14\$000	14\$500	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15\$000	15\$000	» » »	Escolha	6\$500	7\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão	15\$300	16\$000	» » »	Carno seca			
Pernambuco, mediano	Não ha	Não ha	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte	14\$800	15\$200	» » »	Em patos e mantas { novas.....	\$740	\$820	Por kilo.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Parahyba, 1ª sorte	14\$800	15\$000	» » »	Em puras mantas { novas.....	\$800	\$860	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	\$660	\$800	» » »
Penedo, 1ª sorte	14\$500	15\$000	» » »	Do Rio Grande:			
Assu, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Systema platino... { novas.....	\$720	\$760	» » »
Piauí, regular	14\$200	14\$500	» » »	{ velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Maranhão, regular	14\$000	14\$700	» » »	{ antigo (nacional).....	\$600	\$610	» » »
Arroz				Cimento			
Nacional, superior	41\$800	43\$500	Por 100 kilos.	Reserva	—	15\$000	Por barrica.
Dito, bom	41\$700	43\$700	» » »	Alcatraz	—	14\$000	» » »
Dito, regular	41\$700	43\$700	» » »	Monroe	—	13\$000	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46\$700	47\$500	» » »	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51\$700	60\$000	» » »	Visagra	—	10\$500	» » »
Dito, de 2ª	51\$700	60\$000	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
(Diversas procedencias)				De Porto Alegre:			
Branco, usina	\$300	\$340	Por kilo.	Especial	20\$000	21\$100	Por 100 kilos
Dito, crystal	\$270	\$300	» » »	Fina	18\$000	18\$500	» » »
Dito, 2º jacto	\$250	\$270	» » »	Penetrada	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	\$300	\$310	» » »	Grossa	14\$000	14\$500	» » »
Somenos	\$240	\$250	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho	\$220	\$230	» » »	Fina	Não ha	Não ha	» » »
Crystal amarello	\$240	\$260	» » »	Grossa	13\$500	14\$000	» » »
Mascavo, tom	\$190	\$220	» » »	Farinha de trigo			
Dito, regular	\$175	\$200	» » »	Moído Fino			
Dito, baixo	\$170	\$185	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
Bacalhão				Segunda dita	—	26\$000	» » »
Em tina: Gaspe	47\$000	49\$000	Por tina.	Terceira dita	—	25\$000	» » »
» » Americano	45\$000	46\$000	» » »	Moído Inglês:			
» » Peixeling	35\$000	37\$000	» » »	Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
Em caixa	46\$000	52\$000	Por caixa.	Segunda dita	23\$000	24\$200	» » »
Banha nacional				Terceira dita	25\$000	25\$200	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	62\$400	66\$000	Por 60 kilos.	Do Rio da Prata:			
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	63\$600	66\$000	» » »	Primeira qualidade	27\$000	27\$250	» » »
				Segunda dita	26\$000	26\$250	» » »
				Terceira dita	24\$500	25\$000	» » »
				Americana, em barrica	Não ha	Não ha	» » »
				» » sacco	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	16\$500	17\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..	»	»	
De cores diversas.....	10\$000	22\$000	» » »
Dito enxofre nacional.....	23\$000	26\$000	» » »
Dito branco, estrangeiro.....	46\$800	48\$400	» » »
Dito amendoim, estrangeiro...	46\$800	48\$400	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$800	2\$000	» »
Regular.....	1\$600	1\$700	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$700	» »
Dito, baixo.....	1\$100	1\$200	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$700	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$400	» »
Dito, de 1ª.....	1\$800	1\$900	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	1\$000	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª.....	»	»	
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$600	1\$800	» »
» » P. F.....	1\$200	1\$300	» »
» » P. P.....	1\$000	1\$100	» »
» » P.....	\$800	1\$000	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$600	\$700	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$600	» »
Kerosena americano (Devoes Brilliant).....	7\$200	7\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos...	4\$500	5\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De sul.....	Não ha	Não ha	
De Minas.....	1\$900	2\$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matto em folha.....	\$450	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	7\$300	8\$000	Por 100 kilos.
Dito idem da terra.....	8\$000	8\$600	» » »
Dito branco da terra.....	9\$300	12\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$000	1\$500	Por kilo.
Pito idem em lata.....	1\$100	1\$200	» »
Dito de carvão de algodão.....	\$720	\$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	—	» »
Dita Patipite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
De cera (marca Olho).....	77\$000	78\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por »
De resina.....	—	84\$000	» »
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná			
1ª qualidade.....	55\$000	60\$000	» » »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$300	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$350	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior..	\$850	1\$000	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Vinhos			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	290\$000	» »
Collares.....	320\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE FEVEREIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordões.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tobopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Califórnia.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

New-York Life

RELAÇÃO SEMESTRAL

Companhia Mutua de Seguros de Vida, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902

RELAÇÃO DOS SEGUROS EFFECTUADOS DURANTE O SEMESTRE DE 30 DE JUNHO DE 1909 A 31 DE DEZEMBRO DE 1909.

Conta de apólices

Seguros emitidos	Em ouro
Numero de apólices	Importancia
Em vigor em 30 de junho de 1909.....	83 \$ 383.500.00
Descontinuados.....	9 \$ 32.000.00
	74 \$ 351.500.00
Reintegrados ou transferidos.....	2 \$ 6.000.00
	76 \$ 357.500.00
Novos seguros.....	5 \$ 35.000.00
Em vigor em 31 de dezembro de 1909.....	81 \$ 392.500.00

Em papel moeda nacional do Brazil

Em vigor em 30 de junho de 1909.....	821 14.191.000\$00
Descontinuados.....	51 1.105.000\$00
	767 13.086.000\$00
Reintegrados ou transferidos.....	7 135.000\$00
	774 13.211\$000\$00
Novos seguros.....	83 3.76.000\$00
Em vigor em 31 de dezembro de 1909.....	857 14.497.000\$00

Reservas	Em ouro	Em papel moeda nacional do Brazil
	64.406.00	1.881.955\$000
Premios recebidos	Em ouro	Em papel moeda nacional do Brazil
No semestre, segundo listas annexas.....	\$14.449.42	473.518\$470
Mais os do 1º semestre....	\$12.318.59	464.998\$230
Total para o anno.....	\$26.768.01	938.516\$700

Despesas

Aluguel de casa e luz.....	5:550\$00
Annuncios.....	188\$000
Commissões a agentes e banqueiros.....	43:593\$796
Despesas de viagem.....	250\$00
Exames médicos.....	1:160\$900

Impressos e objectos de escriptorio.....	1:067\$700
Ordenados.....	27:881\$000
Sellos.....	1:884\$360
Telephone.....	87\$500
Telegrammas.....	237\$060
Despesas legais e diversas (fiscalização), junta consultiva, impostos, estampilhas etc., etc.....	21:721\$930

Total de despesas para o semestre..... 103:621\$846

Sinistros :

O total para o semestre....	57:034\$6000
Mais o do primeiro semestre.....	90:187\$320

Total para o anno..... 147:272\$220

Emprego de capital e depositos :	
Depositos no Thesouro Nacional do apólices graças do Brazil de 5 %.....	200:000\$000
Apólices geraes da divida publica de 5 %, adquiridas pela companhia.....	1.500:000\$000
Deposito fixo no London & Brazilian Bank, Ltd, no Rio Janeiro.....	566:830\$120
Total.....	2.266:830\$120

O secretario residente para o Brazil, Fred. H. Lowndes.

O representante da companhia perante o governo, José Pires Brandão.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 28 DO PRESENTE

Srs. accionistas — Cumpro-me, de conformidade aos estatutos e a lei, expor os acontecimentos que interessam á companhia ocorridos no anno findo.

Na ultima assemblea, foi reeleita a actual directoria e os directores continuaram sempre em exercicio.

Tenho grande satisfação em accentuar, neste relatório, que os direitos da companhia, em diferentes questões judiciais, continuam a ser reconhecidos pelos juizes e tribunales.

Brevemente vos serão distribuidos os dividendos atrasados, correspondentes a quatro semestres.

O balanço publicado em seguida especifica todas as operações, ficando a directoria como sempre a vossa disposição para qualquer esclarecimento. O presidente, Manoel Caldas Barreto.

RECEBER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, tendo examinado a escripturação, contas e balanço referente á administração no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, achando todos os documentos em perfeita ordem, clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria naquelle periodo.

Rio, 1 de fevereiro de 1910. — Joaquim Raymundo de Lamare. — João Proença. — Sebastião Maria Sarmiento.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Contracto municipal.....	1.000:00\$000
Prefeitura Municipal.....	5:0:000\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Apólices e titulos de propriedade.....	100:00\$000
Moveis e utensilios.....	95\$300
Devedores de alugueis.....	1:785\$000
Syndico da C. Lima & Comp.....	35:54\$000
Caixa.....	3:6:9\$360
Diversas contas.....	274:600\$000
	1.001:528\$360

Passivo

Capital.....	500:00\$000
Acções resgatadas.....	500:000\$000
Garantia do contracto municipal.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	41:000\$000
Fundo de reserva.....	151:000\$000
Fundo de amortização do capital.....	30:000\$000
Lucros suspensos.....	35:554\$000
Premios e descontos.....	3:750\$000
Diversas contas.....	37:187\$000
Lucros e perdas.....	195:037\$360
	1.001:528\$360

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — O presidente, Manoel Caldas Barreto. — O guarda-livros, Juvenal Soares.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.782 A—Memorial descriptivo do melhoramento introzido por Manoel Joaquim de Sá Couto na sua invenção de «Um aparelho destinado ao aproveitamento de forças produzidas pela movimentação das aguas dos mares e oceano denominado «Força motriz maritima» para applicação a machinas industriais, força e luz;—privilegiada pela patente n. 5.782

O presente pedido de melhoramento no privilegio para um aparelho privilegiado pela patente n. 5.782, consiste na applicação de roldanas, combinadas de modo a produzirem movimentos contrarios um ao outro, e dando, entretanto, como resultado definitivo um só movimento continuo, que se transmite ao eixo motor.

Essas roldanas são actuadas pelas correntes ligadas ao fluctuador, que, subindo ou descendo, dão movimento de vae e vem. Com as roldanas estão collocadas, uma de cada lado do eixo motor, e as suas disposições internas, combinadas com o eixo, movem-se pela elevação ou abaixamento das aguas, o inventor reivindicando como pontos característicos a disposição das ditas roldanas e a sua combinação.

O aparelho que já ficou descripto no memorial da patente n. 5.782, consiste em fluctuadores que se movem verticalmente ao longo de estacas fixas e cujo movimento é transmittido, por meio de cabo ou correas e volantes montados sobre um eixo horizontal instalado sobre base fixa em terra ou de qualquer maneira appropriada.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos do melhoramento:

Um aparelho fluctuador, cuja acção motriz seja a movimentação das aguas dos mares e oceano, e de cujo movimentação se obtenha a necessaria energia para produzir

força e luz, sendo caracterizado por um plano de fluctuação, como A, boia ou fluctuador, como B, pino, como C, estacas, como D, polias auxiliares, como E, roldanas, como F, volante, como G, correntes, como H, eixo motor, como I;

2) Um aparelho fluctuador como acima reivindicado caracterizado pela combinação de roldanas montadas sobre o eixo motor de modo a aproveitar os movimentos para cima e para baixo do fluctuador, dando ao dito eixo motor um movimento contínuo no mesmo sentido, substancialmente como descrito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—
Manoel Joaquim de Sá Couto.

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

Nes termos da reforma dos estatutos, realizada na assembleia geral de 10 de setembro de 1909, são convidados os portadores de recibos e quotas provisórias a virem fazer a troca por títulos definitivos, sob pena de commissão, passado um anno.

Rio, 25 de fevereiro de 1910.—Paulino J. S. de Souza, director-presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Polícia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Acordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....

Idem idem de 1897 (M).....

Idem idem de 1898 (M).....

Idem idem de 1899 (M).....

Idem idem de 1900 (M).....

Idem idem de 1901 (M).....

Apostamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

laem, 2º volume.....

Idem, 3º volume.....

Bolletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistreado mineiro.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M)...

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Collecção da admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

Decisões de 1832.....

Decisões de 1833.....

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

Decisões de 1891.....

Decisões de 1892.....

Decisões de 1893.....

Decisões de 1894.....

Decisões de 1895.....

Decisões de 1896.....

Decisões de 1897.....

Decisões de 1898.....

Decisões de 1899.....

Decisões de 1900.....

Decisões de 1901.....

Decisões de 1902.....

Decisões de 1903.....

Decisões de 1904.....

Decisões de 1905.....

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1891.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1901.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autorais (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	
Esboço da Historia da Republica de Abraham Lincoln, traducção de Capim da Mata Orozindo Moniz de Azevedo.....	\$100
Escripturação Alfabética cantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	2\$000
Escola Commercial (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 211 — (constitucional) de 1 de dezembro de 1890.....	\$100
Lei n. 426 — (constitucional) de 7 de dezembro de 1890.....	\$100
Lei n. 635 — (constitucional) de 1 de dezembro de 1890.....	\$100
Lei n. 1.240 — (constitucional) de 1 de dezembro de 1890.....	\$100
Lei do Casamento Civil e Reg. publicação em ordem alfabética, por M. Andre da Rocha.....	\$100
Lei de Beneficencia.....	1\$000
Lei de Beneficencia — comparsa.....	1\$500
Lei das Beneficencias — comparsa.....	1\$000
Lei Torrens.....	1\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre despropriações por utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orcamento — 1889.....	\$500
Lei do Orcamento — 1892.....	\$500
Lei do Orcamento — 1893.....	\$500

Lei do Orcamento — 1895.....	\$500
Lei do Orcamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orcamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orcamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orcamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909.....	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$000
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1903 (2 vols.).....	19\$200

G

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	\$5100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$700
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	12\$000
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$00
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officies, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000
M	
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

M

Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).	9\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.	4\$000

N

Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministério da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o pas- sado.....	10\$000

0

Org. ização Judicial ria, compreendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques do soneto e clarim, pelo coronel Moreira César...	2\$000

P

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
P	
Primeiras Lições de Cozas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parceer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , pas-ado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores Latinos , pelo Dr. Zama.....	5\$000	Regulamento Sanitário , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	1\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro (volumes). (M).....	20\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....	1\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , projectado de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1803 (M).....	10\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
R		Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Regimento do Supremo Tribunal	1\$000	Regulamento de marcas de fabricas , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500	S	
Regimento de custas da Justiça local	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904.....	1\$000	Syndicatos Agricolas	\$50
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento dos armazens geraes	\$500	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	T	
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000	Regulamento da Justiça Civil Federal		Tabellas para automoveis de	\$20
Regulamento dos Corretores	\$500	Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		Idem para carros	\$200
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200	Regulamento da Justiça Civil Federal		Idem para tilburys	\$200
Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente	\$20	Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		Trabalhos da Commissão Especial do	2\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal		Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		Tribunalo Federal —(Regulamento)—Lei n. 2.083, de 30 de janeiro de 1909.....	\$500
Regulamento da Justiça Civil Federal		Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		V	
Regulamento da Justiça Civil Federal		Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		Vita do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Araujo.....	
Regulamento da Justiça Civil Federal		Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuas da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.	
Regulamento da Justiça Civil Federal		Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente		Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910	